



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nilson Leitão

REQUERIMENTO Nº

86/2016



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS - **CPI FUNAI-INCRA 2**

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. NILSON LEITÃO e outros)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISICÃO para afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei nº 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e, ainda, com base na Lei Complementar nº 105/2001 (art. 1º, § 4º) e na Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional (art. 198, §§ 1º a 3º), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de DECRETAÇÃO do afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO de todos os bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras no período 01/01/2004 até 05/12/2016, das seguintes pessoas físicas e jurídica, diretamente ou por seus representantes legais, responsáveis ou procuradores, de forma individualizada ou em conjunto com outras pessoas, fornecendo os resultados em mídia eletrônica (CD ou DVD):

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA) – (CNPJ da matriz [REDACTED] com sede à Universidade de Brasília, Campus

CPI - Funai e Incra 2	
RECEBIDO	
Em 14.12.2016 às 13:10	
<i>Nilson Leitão</i>	3533
Assinatura	Ponto

1





Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Prédio Multiuso II - Instituto de Ciências Sociais – Térreo - Sala BT-61/8, Brasília/DF CEP: 70910-900¹).

2. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA** (CPF [REDAZIDO]), Presidente da **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**².

Em consequência da decretação dos afastamentos dos sigilos fiscal e bancário:

I – que sejam requisitadas à Receita Federal do Brasil:

I.1 – cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (ou das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) e da Declarações de Isenção, quando for o caso;

I.2 – cópias completas dos Dossiês Integrados contendo, entre outras e no que couber, as seguintes informações:

a. para cada Pessoa Física: Extrato DW, Cadastro CPF, Ação Fiscal, Cadin, CC5 Entradas, CC5 Saídas, CNPJ, Coleta, Conta Corrente PF, Compras DIPJ Terceiros, DAI, DCPMF, DERC, DIMOB, DIRF, DIRPF, DOI, ITR, Rendimentos DIPJ, Rendimentos Recebidos PF, SIAFI, SINAL, SIPADE, Vendas DIPJ Terceiros); e

b. para a Pessoa Jurídica: Extrato DW, IPI DW, Cadastro CNPJ, Ação Fiscal, CADIN, CC5 Entradas, CC5 Saídas, Compras DCTF/DCP Terceiros, Coleta, Conta Corrente PJ, DCTF, DCPMF, DACON, DERC, DIMOB, DIPJ, Doações, DOI, ITR, Movimentação de Selos, Rendimentos Recebidos de PF, SIAFI, SINAL, SIPADE, Vendas DIPJ Terceiros;

II. que sejam requisitados ao Banco Central do Brasil:

II. 1 – a realização de consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) para a identificação das instituições financeiras nas quais as referidas pessoas físicas e jurídica mantêm relacionamento, tais como contas de depósito à vista, de poupança, de investimento, de depósitos a prazo e

¹ Informações disponíveis no sítio eletrônico da ABA (disponível em <http://www.abant.org.br/?code=7.0>).

² Informações disponíveis no sítio eletrônico da ABA (disponível em <http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/diretoria>) e em publicação do Diário Oficial da União, pág. 143, seção 03, 19/10/2015, em ato que materializa o 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Associação Brasileira de Antropologia - ABA. Processo nº 54000.000555/2011-41.





outros bens, direitos e valores, diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores, bem como em relações em conjunto com terceiros, com o resultado da consulta ao CCS devendo ser imediatamente encaminhado à CPI FUNAI-INCRA, no formato de planilhas tabuladas compatíveis com Microsoft Excel (.XLS);

II.2 – o fornecimento, em meio eletrônico, planilha eletrônica e dados tabulados, de todos os registros existentes de remessas e recebimentos de recursos internacionais e de operações de câmbio, bem como outros registros de manutenção de recursos no exterior relacionados às pessoas físicas e jurídica referidas antes;

II.3 – o encaminhamento da requisição às instituições financeiras com as quais as pessoas jurídicas mantêm ou mantiveram relacionamento durante o período relacionado, conforme resultado da consulta ao CCS;

III – que, acessoriamente:

III.1 – sejam requisitados, diretamente à Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, dados complementares e documentos de suporte probatório durante o período de afastamento dos sigilos;

III.2 – para o cumprimento da requisição, as instituições financeiras observem o disposto na Carta-Circular nº 3.454/2010, do Banco Central do Brasil, que divulga leiute para que as instituições financeiras prestem informações relativas à movimentação financeira; e

III.3 – a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras envolvidas encaminhem os dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da requisição.

JUSTIFICAÇÃO

I. DOS FATOS: AS CONDUTAS E O ENQUADRAMENTO TÍPICO

I.1. O financiamento da **ABA e seus vínculos**

Antes de adentrar no mérito da atuação ilícita da **Associação Brasileira de Antropologia**, faz-se necessário trazer algumas linhas sobre suas fontes de financiamento para que melhor sejam compreendidos os temas que se seguem. Isso porque há fortes indícios que a **ABA** tem utilizado de recursos públicos, bem como de vultuosos capitais estrangeiros, para,





substituindo a atuação do Estado na demarcação de terras indígenas e reconhecimento de territórios aos remanescentes de quilombos, trasmudar as políticas públicas para persecução de interesses privados, conduta esta que pode estar permeada de graves ilícitos, dentre os quais se destacam as fraudes em geral e os crimes contra a Administração e financeiros. Assim, a título exemplificativo, e com o intuito de melhor compreender os temas que se seguem, aponta-se algumas fontes de financiamento da instituição a qual se pretende afastar os sigilos bancário e fiscal, onde se destaca, além dos convênios com instituições públicas, o patrocínio internacional, promovido, principalmente, pela **Fundação Ford**.

Em primeiro lugar, citam-se os extratos da coletânea "Os 40 anos da **Fundação Ford** no Brasil", publicada por essa fundação, junto com a Editora da Universidade de São Paulo, no ano de 2002, onde ela deixou claro como faz da **Associação Brasileira de Antropologia** e do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro seus braços operacionais no Brasil, neles injetando vultuosos recursos:

*Em meados da década de 1980, o antropólogo David Maybury-Lewis, uma reconhecida autoridade na área de direitos dos povos indígenas, numa avaliação das principais instituições brasileiras ativas nesse campo para servir de base para a definição de uma estratégia para a Fundação (Maybury-Lewis, 1984), identificou inúmeras instituições indígenas e parceiros defensores dos direitos dos índios que tinham amplos programas e intensos conflitos no tocante às questões de identidade, etnia e representação. Com base nesse relatório, a **Fundação deu início a um patrocínio cauteloso, por meio da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o objetivo de analisar as questões relativas aos direitos dos índios à terra, os quais estavam sendo fortemente contestados na Constituinte de 1986-1988. (ANDERSON, Anthony B. **Da Produção Agrícola ao Desenvolvimento Sustentável**, in Nigel Brooke e Mary Witoshynsky (orgs.), **Os 40 Anos da Fundação Ford no Brasil: Uma Parceria para a Mudança*****





Social. São Paulo / Rio de Janeiro: Editora da Universidade de São Paulo / **Fundação Ford**, 2002, p. 87)

A nota de rodapé referente à página dessa transcrição é reveladora ao mencionar que:

29. *Durante o período 1986-1996, a Fundação desembolsou 326 mil dólares em apoio ao trabalho da **ABA** nas questões indígenas.*

30. *Entre 1987 e 1992, a Fundação concedeu 370 mil dólares ao **Museu Nacional da UFRJ** para uma ação em questões indígenas. De 1998 a 2001, forneceu ao mesmo projeto mais 448 mil dólares.*

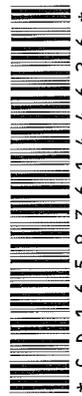
31. *No período de 1990-1995, o **NDI**³ recebeu três doações da Fundação, num total de 330 mil dólares.*

Ademais, em outro trecho da coletânea acima referida, novamente aparece o vínculo da **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)** com a **Fundação Ford**:

*... o apoio [pela **Fundação Ford**] conferido à **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, para o desenvolvimento de metodologia de compilação de dados sobre temas concernentes aos antigos quilombos com o intuito de fortalecer os direitos de posse de terra tradicionalmente herdada por populações negras; para a criação do Núcleo de Estudos Negros (NEN), de Florianópolis, para fornecer informações sobre racismo e desigualdade racial para professores de escolas públicas.*

*(ADORNO Sérgio; CÁRDIA, Nancy. **Das Análises Sociais aos Direitos Humanos**, in Nigel Brooke e Mary Witoshynsky (orgs.), Os 40 Anos da **Fundação Ford** no Brasil: Uma Parceria para a Mudança Social. São Paulo / Rio de Janeiro:*

³ NDI – Núcleo de Direitos Indígenas. Uma das ONGs que deu origem, depois, ao Instituto Socioambiental (ISA).





Editora da Universidade de São Paulo / **Fundação Ford**,
2002. p. 234.)

A seguir, outros excertos indicam o patrocínio da **ABA** por recursos estrangeiros:

Territórios Indígenas

Em meados da década de 1980, o antropólogo David Maybury-Lewis, uma reconhecida autoridade na área de direitos dos povos indígenas, numa avaliação das principais instituições brasileiras ativas nesse campo para servir de base para a definição de uma estratégia para a Fundação (Maybury-Lewis, 1984), identificou inúmeras instituições indígenas e parceiros defensores dos direitos dos índios que tinham amplos programas e intensos conflitos no tocante às questões de identidade, etnia e representação. Com base nesse relatório, a Fundação deu início a um patrocínio cauteloso, por meio da Associação Brasileira de Antropologia (ABA)²⁹ e do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro³⁰, com o objetivo de analisar as questões relativas aos direitos dos índios à terra, os quais estavam sendo fortemente contestados na Constituinte de 1986-1988.

29. Durante o período 1986-1996, a Fundação desembolsou 326 mil dólares em apoio ao trabalho da ABA nas questões indígenas.

30. Entre 1987 e 1992, a Fundação concedeu 370 mil dólares ao Museu Nacional da UFRJ para uma ação em questões indígenas. De 1998 a 2001, forneceu ao mesmo projeto mais 448 mil dólares.

ANDERSON, Anthony B. *Da Produção Agrícola ao Desenvolvimento Sustentável*, p. 87.





Assim, a Fundação Ford foi pioneira também na formação de exemplos de políticas afirmativas ou de discriminação positiva, muito antes de sua emergência no debate público na segunda metade da década passada.

A assistência jurídica tem sido, sem dúvida, uma das iniciativas que mais atraíram investimentos e atenção. Basta, para tanto, destacar as doações dirigidas ao Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (Ceap), com o propósito de organizar um serviço jurídico para a defesa das vítimas de discriminação racial; e à Sociedade Afro-sergipana de Estudos da Cidadania (Saci), de apoio a um programa de aconselhamento legal para casos de discriminação racial no Nordeste. Do mesmo modo, os contínuos apoios ao Celedés – Instituto da Mulher Negra para o desenvolvimento, a divulgação e promoção de legislação anti-racista; o apoio conferido à Associação Brasileira de Antropologia (ABA), para o desenvolvimento de metodologia de compilação de dados sobre temas concernentes aos antigos quilombos com o intuito de fortalecer os direitos de posse de terra tradicionalmente herdada por populações negras; para a criação do Núcleo de Estudos Negros (NEN), de Florianópolis, para fornecer informações sobre racismo e desigualdade racial para professores de escolas públicas. No terreno da mudança de comportamento, destaca-se o apoio conferido ao Instituto de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho para a realização de trabalho educacional junto aos sindicalistas no sentido de reduzir os preconceitos raciais no local de trabalho.

ADORNO, Sérgio; Cardia, NANCY. *Das Análises Sociais aos Direitos Humanos*, p. 230.

No campo da discriminação, vários grupos foram criados ou consolidados. Alguns mais voltados para a identificação e caracterização da discriminação racial no Brasil. Outros com o propósito de combater o racismo nos mais distintos espaços da vida social, seja no trabalho, na escola, no lazer, nas áreas de produção cultural seja no âmbito das atividades de controle social. Destacam-se o Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) com projetos sobre a discriminação mediante a produção de documentários e imagens; a Fundação José Bonifácio (UFRJ) com seus projetos de pesquisa sobre ação afirmativa; a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) com projetos para a documentação de terras de afrodescendentes; o Instituto Nacional de Estudos do Negro – Zumbi dos Palmares, que elaborou relatórios preparatórios para a Cúpula Mundial contra o Racismo (Durban, 2000) e o Centro de Criação de Imagens Populares (Cecip), uma rede que procura intervir na produção de imagens e valores relativos à identidade negra no País, bem como atuar no terreno da assistência jurídica.

ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy. *Das Análises Sociais aos Direitos Humanos*. p. 234

No sítio eletrônico da **ABA**, também é possível encontrar as referências ao patrocínio internacional e ingresso de recursos públicos na instituição:





Reunião na Fundação Ford



Carmen Rial, **Presidente da ABA**, e Antonio Carlos de Souza Lima, **Diretor da ABA**, se reuniram dia 25 de março, na **Fundação Ford**, no Rio de Janeiro/RJ, com Nilceia Freire, **Representante da Fundação Ford** no Rio de Janeiro, e Aurélio Vianna, **Coordenador de Programa Sênior da Fundação Ford no Brasil**. A reunião abordou um possível projeto conjunto que responda aos novos desafios colocados para as questões indígenas e quilombolas. A expectativa é que a ABA possa continuar sua parceria com a Ford em futuros Projetos.

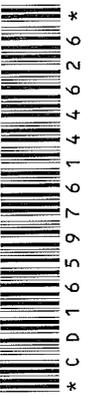
Informativo n° 06/2013, de 19/04/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

Reunião na Fundação Ford



A Presidente da ABA, Carmen Rial, acompanhada do Coordenador da CAI, João Pacheco de Oliveira, do Coordenador do Comitê Quilombos, Osvaldo Martins de Oliveira, e da Consultora do Comitê Quilombos, Eliane Cantarino O'Dwyer, estiveram conversando com o Antropólogo Aurélio Vianna (Diretor Sênior de Programas - Desenvolvimento Sustentável) sobre recentes mudanças na conjuntura política e as ações a serem tomadas para a melhor implementação dos projetos ABA-Ford.

Informativo n° 06/2014, de 31/03/2014, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia





Seminário sobre educação de indígenas no Brasil analisa políticas de acesso ao ensino superior



O Seminário *Educação Superior de Indígenas no Brasil - Balanços de uma década e subsídios para o futuro* foi realizado nos dias 25 e 26 de novembro em Brasília. A Presidente da ABA, Carmen Rial, representou a Associação na Cerimônia de abertura. O encontro foi realizado pelo Museu Nacional/UFRJ, Laced e Ministério da Educação, em parceria com a ABA, além de contar com o apoio da Fundação Ford, CNPQ e FAPERJ. Durante o evento, houve o Lançamento do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais, do Ministério da Educação, além de mesas redondas e grupos de trabalho sobre políticas de acesso e permanência de indígenas em cursos de graduação e pós-graduação. Confira o [folder](#) e as [fotos](#) da ocasião.

Informativo n° 021/2013, de 23/12/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

Oficina Desafios de Implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas

A Oficina Desafios de Implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas/PNGATI: processos formativos em gestão territorial no Brasil foi realizada nos dias 12 e 13 de novembro em Brasília. A Vice-presidente da ABA, Ellen F. Woortmann, representou a Associação na Mesa de abertura, que reuniu indígenas, Universidades, IFETs (Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia), ONGs, além de órgãos governamentais e de cooperação internacional. A oficina contou com a coordenação dos professores Antonio Carlos de Souza Lima, Diretor da ABA, e Henyo Trindade Barreto Filho, Coordenador do Comitê de Regulamentação da Profissão de Antropólogo da ABA, juntamente com uma comissão organizadora local.

O evento foi realizado em parceria entre o Laced/Museu Nacional-UFRJ, o Instituto Internacional de Educação do Brasil, o Instituto Sociedade, População e Natureza, a Funai e o Projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena (GATI), com recursos da Fundação Ford, da FAPERJ e do CNPq. Confira [aqui](#) a programação do evento.

Informativo n° 019/2013, de 23/11/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia





BA realiza em 8 meses o prometido para dois anos



Durante a reunião do Conselho Diretor na ANPOCS, a Secretaria Administrativa apresentou aos conselheiros as realizações recentes da ABA. Destacam-se a redação de diversas notas e cartas em defesa de populações subalternas, do meio-ambiente, e dos direitos sexuais e reprodutivos, a organização de 10 eventos no Brasil e um na internet, a co-liderança na organização de um Fórum de Ciências Humanas reunindo 23 associações científicas, a obtenção do direito de sediar o congresso da IUAES em 2018, a implementação de um novo site, de *Novos Debates*, novo veículo de divulgação, e, **administrativamente, obtenção de um substancial financiamento da Ford** e a obtenção da inscrição no pay-pal.

Confira [aqui](#) o power point apresentado na reunião do Conselho Diretor, ocorrida por ocasião do 37º Encontro Anual da ANPOCS.

Informativo n° 018/2013, de 14/10/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

Fundação Ford financiará atividades da ABA



Oswaldo Martins de Oliveira, Coordenador do Comitê Quilombos, Eliane Cantarino O'dwyer, Comissões Especiais de Apoio à Presidência/Laudos Periciais, Antônio Carlos de Souza Lima, Diretor, Ricardo Verdum, Secretário da CAI, Carmen Rial, Presidente da ABA e Aurélio Vianna, representante da Ford.

Uma reunião no Rio de Janeiro entre o representante da Ford, antropólogo Aurélio Vianna e a ABA - Presidência, Diretoria, CAI, Comitê Quilombos e Assessoria de Laudos Periciais, serviu para ajustar a implementação do Projeto "Diversidade Étnica, Direitos Territoriais diferenciados no Brasil Contemporâneo: Produção, Sistematização de Conhecimentos, Disseminação de Informações e Intervenções em Debates Públicos Promovidos pela Associação Brasileira de Antropologia". O projeto conta com um substancial financiamento para encontros organizados pelo comitê Quilombos e pelo Comissão de Assuntos Indígenas, livros e vídeos, que serão disponibilizados na TV ABA. O primeiro deste encontro está previsto para novembro, em João Pessoa, organizado por Fábio Mura, da CAI. Criar expertise e divulgá-la é a melhor forma da ABA intervir na tensa cena política atual no país.

Informativo n° 018/2013, de 14/10/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia





A ABA está desenvolvendo em parceria com a Fundação Ford, o Projeto de identificação e delimitação de territórios Quilobolas no Brasil.

[http://www.fordfound.org/;](http://www.fordfound.org/)

Relatório narrativo - Janeiro a dezembro de 2011;

Relatório narrativo - Novembro de 2011 a outubro de 2012.

*Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias>;
acesso em: 04 dez. 2015.*

Parceria ABA e Fundação Ford

A ABA desenvolveu em 2003, em parceria com a Fundação Ford, o projeto Direitos Humanos e Cidadania: a contribuição dos antropólogos.

[http://www.fordfound.org/;](http://www.fordfound.org/)

Relatório de atividades - Janeiro a Julho de 2003;

Relatório de atividades - Agosto a Dezembro de 2003.

*Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias>;
acesso em: 04 dez. 2015.*

A ABA está desenvolvendo em parceria com a Fundação Ford, o Projeto de identificação e delimitação de territórios Quilobolas no Brasil.

[http://www.fordfound.org/;](http://www.fordfound.org/)

Relatório narrativo - Janeiro a dezembro de 2011;

Relatório narrativo - Novembro de 2011 a outubro de 2012.

*Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias>;
acesso em: 04 dez. 2015.*

O extrato a seguir é relevante por indicar como a **Associação Brasileira de Antropologia** penetrou e está aparelhando órgãos e entidades do Estado brasileiro, claro que com a complacência, para não dizer cumplicidade, com os antropólogos que “rezam pela sua cartilha”.





Acordo de cooperação técnica entre a ABA e o INCRA

Este acordo, firmado no dia 30 de setembro de 2011, tem por objetivo fortalecer os trabalhos de regularização fundiária dos territórios quilombolas desenvolvidos pelo INCRA, a partir da colaboração entre os partícipes, por meio da interlocução de profissionais da área de antropologia, interessados em ampliar e difundir conhecimento científico em prol da elaboração de estudos técnicos, apoio, avaliação e divulgação da política pública e estímulo a pesquisa na área quilombola.

Acordo de cooperação técnica entre a ABA e o IBRAM

Este acordo, firmado no dia 29 de outubro de 2011, tem por objetivo promover a construção do conhecimento nas áreas antropológica e museológica, em consonância com o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

Termo de cooperação técnica entre a ABA e o Ministério Público Federal

Este termo, firmado no dia 20 de novembro de 2007, tem por objetivo a colaboração a que se propõe a ASSOCIAÇÃO e o MPF na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos antropológicos periciais, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos, judiciais e extrajudiciais, do MPF, em questões que envolvam direitos e interesses de populações indígenas, remanescentes de quilombos, grupos étnicos, minorias e outros assuntos referentes às suas atribuições, seja como defensor dos direitos e interesses referidos, seja na qualidade de custos legis.

Veja aqui a tabela de honorários (junho de 2015 a março de 2016), referente a cooperação técnica.

Note-se que a ilicitude não estaria na entrada dos recursos estrangeiros em si, nem mesmo no ingresso de recursos públicos na entidade; o que, na verdade, até poderia ser benéfico. A antijuridicidade encontra-se no patrocínio direto e indireto da prática de crimes, com utilização de verbas públicas e privadas, de governos brasileiros e entidades externas, sob o falso pretexto da garantia das minorias, consoante se passa a expor com maior vagar.

Por outro lado, recorrendo ao velho chavão de que **“não há almoço grátis”**, o que a ABA, através dos seus dirigentes e sócios, prometeu e oferece em troca aos seus financiadores estrangeiros?

I.2. A atuação da ABA no contexto demarcatório: interesses escusos e imparcialidade comprometida

Chegam a esta Comissão Parlamentar de Inquérito inúmeras referências a possíveis ilícitos cometidos pelas pessoas físicas e jurídicas apontadas antes, tendo a CPI não somente o poder, mas também o dever de as apurar. Nesse sentido, o afastamento dos sigilos bancário e fiscal é o meio mais eficiente para que, juntamente com toda a documentação probatória já existente, se verifique ou não o enquadramento típico das condutas praticadas.

O conjunto indiciário reunido até o momento aponta no sentido de que a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA** indica que a





instituição tem recebido vultosos recursos que poderiam estar sendo utilizados para patrocinar a prática de ilícitos penais sob o falso argumento do regular exercício profissional, cooptando – para não dizer capturando – as próprias instituições estatais (no caso, a FUNAI e o INCRA) e coordenando, em benefício de interesses privados e internacionais, as políticas que deveriam ser públicas.

Segundo consta em depoimentos prestados perante à CPI FUNAI-INCRA, há indícios da existência de uma estratégia conjunta de atuação de Organizações Não-Governamentais (ONGs), com apoio e suporte da **ABA**, que recebem aporte de capital estrangeiro para mobilizarem “indígenas” e “quilombolas” a invadirem área privadas, que, posteriormente, passam a ser reivindicadas para serem demarcadas.

Nessa grande “teia”, caberia à **Associação Brasileira de Antropologia** fornecer o aparato teórico e “indicar”, dentre a gama de profissionais aptos a realização de laudos antropológicos, aqueles que aceitariam atuar na defesa de seus interesses. Sendo assim, os “engajados” antropólogos estariam sendo “orientados” e até mesmo “obrigados” a sempre concluírem pela presença da ocupação tradicional do território, ainda que inexistentes os requisitos para tal, o que acarretaria uma série de fraudes, a configurar diversos ilícitos penais e administrativos.

Para citar um exemplo inicial, antes de adentrarmos nos relatos e documentos constantes dos autos da CPI FUNAI-INCRA, do próprio sítio eletrônico dessa entidade extrai-se que:

“A ABA está desenvolvendo em parceria com a Fundação Ford, o Projeto de identificação e delimitação de territórios Quilombolas no Brasil”.⁴

É certo que não há, a princípio, qualquer ilicitude em uma instituição estrangeira patrocinar uma entidade privada sem fins lucrativos para a identificação e delimitação de territórios quilombolas no Estado Brasileiro. Contudo, essa identificação deveria ter cunho acadêmico, não sendo capaz de substituir o Estado. Por outro lado, observam-se, nos autos da CPI FUNAI-INCRA, fortes indícios de que a instituição tem, movida por recursos estrangeiros e interesses não

⁴ Disponível em <http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias>, acesso em 05/12/2016.





republicanos, delimitado a política demarcatória indígena e quilombola no Brasil, determinando seus termos. Nesse sentido, aponta-se os acordos de cooperação técnica entre a **ABA**, o Incra⁵, bem como entre a **ABA** e o Ministério Público Federal⁶.

Assim, antes mesmo de adentrar nos documentos e relatos constantes nos autos da CPI, é possível levantar uma suspeita no sentido de estar a **ABA** sendo capitalizada por recursos estrangeiros e, ao mesmo tempo, estar, na prática, monopolizando a produção de laudos antropológicos no País, por meio de acordos de cooperação técnica com o próprio Estado (lembrando que, em termos legais, o exercício da antropologia independe da filiação à **ABA**). Essas suspeitas são corroboradas por uma série de relatos (inclusive de antropólogos que, por não aceitarem o determinado pela **ABA**, foram apartados da instituição e marginalizados) e documentos colhidos pela CPI, como que se passa a expor com maior vagar.

Iniciando-se pelo depoimento do antropólogo **EDWARD LUZ**, essa suspeita ganha força. Ele, além de vincular o patrocínio direto dos recursos estrangeiros com a finalidade demarcatória, diz da atuação engajada da **ABA** e denuncia a pressão que sofreu para confecção fraudulenta de um laudo antropológico, afirmando, inclusive, que foi substituído e perseguido por não ceder a interesses escusos:

*A **Associação Brasileira de Antropologia — ABA**, fundada em 1955, enquanto uma organização de profissionais preocupados ou pelo menos tentando organizar*

⁵ Consoante consta do sítio eletrônica da ABA, "Este acordo, firmado no dia 30 de setembro de 2011, tem por objetivo fortalecer os trabalhos de regularização fundiária dos territórios quilombolas desenvolvidos pelo INCRA, a partir da colaboração entre os partícipes, por meio da interlocução de profissionais da área de antropologia, interessados em ampliar e difundir conhecimento científico em prol da elaboração de estudos técnicos, apoio, avaliação e divulgação da política pública e estímulo a pesquisa na área quilombola". Disponível em <http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias>, acesso em 05/12/2016.

⁶ Consoante consta do sítio eletrônico da ABA, "Este termo, firmado no dia 20 de novembro de 2007, tem por objetivo a colaboração a que se propõe a ASSOCIAÇÃO e o MPF na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos antropológicos periciais, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos, judiciais e extrajudiciais, do MPF, em questões que envolvam direitos e interesses de populações indígenas, remanescentes de quilombos, grupos étnicos, minorias e outros assuntos referentes às suas atribuições, seja como defensor dos direitos e interesses referidos, seja na qualidade de custos legis". (disponível em <http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias>, acesso em 05/12/2016).



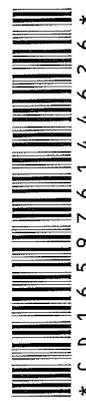


*um conhecimento que ainda era — dizia-se naquela época — de um grupinho de pessoas preocupado não só com a própria ciência, mas com o destino das populações indígenas. Em 1971, um evento importante na história da Antropologia acontece — a meu ver, é onde começa a mudar, começa a haver uma mudança radical na Antropologia —, o encontro, a **Conferência Internacional de Barbados, que ocorre em 1971**. Como se vê aqui, a Antropologia que vinha sendo praticada até então foi considerada um instrumento de dominação colonial, o que teria então racionalizado e justificado, em termos acadêmicos, de maneira aberta ou subrepticamente, a situação de domínio de uns povos sobre outros e levou ao conhecimento de técnicas de ação que servem para manter, reforçar ou disfarçar a relação colonial. Segundo essa linha de pensamento, na Antropologia da América Latina teria havido a mesma coisa. Aqui, essa linha de pensamento da Declaração de Barbados critica três elementos da Antropologia de até então — o cientificismo, o que negaria qualquer vínculo de atividade acadêmica; o destino desses povos; uma hipocrisia que se manifesta em um protesto retórico com base em princípios gerais, mas que evita qualquer compromisso de situações concretas; e o oportunismo. Como se diz, embora reconhecida a penosa situação, nega a possibilidade de transformá-la, enquanto afirma a necessidade de fazer algo dentro do esquema vigente. É a partir de então que a Antropologia é chamada, a Antropologia é convocada, na verdade. **A tarefa da Antropologia, a partir de então, passa a ser ou deveria ser guiada por um compromisso na luta da libertação dos povos indígenas. Visando a realização dos objetivos anteriores, os antropólogos têm a obrigação de aproveitar todas as situações que se apresentam, do atual sistema, para agir em favor das comunidades indígenas. Meu ponto central aqui, a crítica que eu quero fazer aqui hoje, é que o desenvolvimento desse raciocínio e desse pensamento, o que foi reforçado, aprofundado***





*em todos os sentidos, até a atualidade, por vários Presidentes da **ABA**, compromete significativamente, se não totalmente, a capacidade de isenção, de imparcialidade dos antropólogos. Não estou aqui duvidando da capacidade intelectual ou cognitiva de nenhum deles. Aliás, eu sei que eles são muito inteligentes, muito sagazes em tudo o que fazem. Mas **esse compromisso de, em todas as oportunidades, agir em favor das comunidades, a meu ver, compromete o que nós poderíamos chamar de um corpo de técnicos isentos e imparciais na execução do seu dever, do seu ofício.** Vamos lá! E eu quero apresentar algumas provas nesse sentido. Aqui eu quero... A gente pode até dar o benefício da dúvida. Vejam bem, estamos em 71. Em 71, sabe-se, uma série de violências ainda estavam sendo cometidas contra os povos indígenas, mas a evolução do processo levou a isso que vemos aqui. Com a Constituição de 88, a partir da década de 90, uma série de nações, uma série de organizações perceberam — como nós veremos adiante; vocês já sabem, e eu poderei comprovar —, perceberam fragilidades no processo de demarcação de terras indígenas. Uma delas, a principal delas é o monopólio da palavra técnica do antropólogo sobre a questão indígena no Brasil. Os antropólogos são a única classe de profissionais que dominam, que têm o direito da fala monopolizada para o Estado. Esse aqui é um quadro da Amazônia brasileira, um quadro promovido por essas organizações aqui embaixo, NORAD, WWF, ICCO, dentre outras, todas elas não só interessadas em aspectos científicos ou em aspectos... na preservação dessas populações, mas também com interesses que nós — e a verdade é essa — simplesmente não sabemos em sua profundidade. O Brasil não tem a menor ideia dos reais motivos pelos quais se demarcam terras no Brasil, o que nós veremos um pouco mais adiante. Continuo. Eu quero mostrar aqui... É uma pena que o Presidente da FUNAI não pôde vir, não é, Presidente? Ele justificou, dizendo*





*que estaria defendendo uma banca — alguém me falou. Esse é o Mércio Pereira Gomes, ex-Presidente da FUNAI, que atuou entre 2003 e 2007, salvo engano... Se não me engano, essa foi a área dele. Ele foi o mais bombardeado por organizações não governamentais, revelando, assim, o que me parece ser um sistema de ingerência no processo de demarcação de terras indígenas. O Mércio tem um blog — é esse aqui —, Blog do Mércio Gomes. Essa é uma matéria de setembro de 2007, em que ele alega, ele acusa — não é minha a acusação —, ele diz que o Instituto Socioambiental recebeu 2,8 milhões de dólares para demarcar terras no Alto Rio Negro. É aqui que eu entro na história. Eu quero também esclarecer mais um elemento, mais um ponto importante. O que eu estou fazendo aqui hoje, o que eu venho fazendo ao longo dos últimos 5 anos nada tem a ver com a minha história familiar, nada tem a ver com relações de parentesco seja lá com quem for, tem a ver com um fato específico, no qual eu fui involuntariamente envolvido. Não pedi para acontecer, não clamei, não quis. Eu simplesmente fui o antropólogo, como vai passar aqui. Eu vou escrever a mesma coisa aqui. Na verdade, eu só aumentei aqui para possibilitar a leitura. **Ele denuncia que a Fundação Gordon e Betty Moore estaria doando mais de 2,4 milhões de dólares para essa ONG brasileira. E ele se pergunta, a meu ver, de uma forma retórica: “Será que o ISA não sabe que demarcar terras é um ato soberano e público do Estado brasileiro, e não um ato privado?” E a pergunta que eu faço: é mesmo? Será que ainda é um ato soberano? Continua ainda sendo um ato soberano? Ele continua: “Será que o ISA não teve escrúpulos de dizer isto? A vontade de ganhar dinheiro (...)” E ele continua: “Eis porque eles me criticaram tanto e tentaram tanto me derrubar da presidência” — da FUNAI. “Agora que o irmão de Márcio Santilli é coordenador de Identificação de Terras Indígenas, eles acham que podem pressionar o antropólogo que está fazendo o levantamento das aldeias***





indígenas do médio rio Negro para chegar ao tamanho que prometeram ao seu patrocinador” — ou seja, a quem pagou a eles. O antropólogo selecionado a que ele faz referência aqui sou eu. É por isso que eu não tive opção. Eu vi ONGs internacionais, não só ONGs, mas também o próprio braço da agência de cooperação americana, a USAID, dando dinheiro para o Brasil demarcar terras, para ONGs brasileiras, para ONGs que eu chamo de internacionais, porque o dinheiro é de fora, e a ação é interna, demarcarem terras aqui no Brasil. Só um detalhezinho. Ah, não! Continuo. Ele fala aqui: “(...) acham que podem pressionar (...)” Sou eu. Volto aqui um pouquinho só, uma última frase, porque ele pergunta aqui embaixo: “Será que a Terra Indígena Balaio, com 255.000 hectares, também faz parte desse bloco que eles prometeram pagar aos patrocinadores? Será que vão forçar a Terra Indígena Cue Cue Marabitanas a ponto de ligá-la com as terras lanomâmi e Alto Rio Negro?” Agora passo para o mapa. Ele está falando disso aqui: Balaio, que está bem aqui em cima, e Cué-Cué/Marabitanas, bem aqui desse lado. E a pergunta dele é a seguinte: o que eles prometeram para as ONGs internacionais, demarcar tudo, vão fechar o cinturão indígena? E foi desse contexto, desse primeiro contato que eu tive com esses processos, onde houve ingerência, que eu comecei a me preocupar mais. Eu fui chamado a identificar terras indígenas aqui na região do Baixo Rio Negro, no Município de Barcelos. Subindo o Rio Negro, só tem 3 Municípios: Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira. Barcelos é esse aqui, é o segundo maior Município do Brasil. Quando eu cheguei em campo, no primeiro dia — eu lembro que era meu dia de aniversário, 24 de janeiro de 2007 —, eu comecei os trabalhos de identificação, queria saber as áreas que estavam sendo utilizadas por aquelas comunidades que eu julgava serem comunidades indígenas até então, primeiro dia de trabalho de campo. Iríamos desenhar as áreas de uso tradicional, até que





*o Presidente da Associação Indígena de Barcelos abriu um mapa e disse: “Olha, meu caro antropólogo, nós temos parceiros interessantes. Eles já fizeram esse trabalho para nós”. E no mapa estava escrito ISA/USAID. A área pretendida era uma área de 85% do Município de Barcelos, o segundo maior Município do Brasil, só perde para Altamira, no Pará. Começamos a estudar aqui do lado, na fronteira. Na tríplice fronteira encontrei uma terra indígena. São duas na verdade, terra indígena Estrela e... Eu esqueci o segundo nome, vou lembrar depois. Mas aqui a antropóloga só se esqueceu de dizer que todos os indígenas que reivindicavam a terra tinham nascido no Peru e eram falantes de espanhol. Esqueceu. Demarcou uma terra para mais ou menos 120 indígenas, alguma coisa assim. Pouco tempo depois já estava com mais de 300 indígenas migrando. Não só indígenas, mas cidadãos peruanos migraram para o Brasil em busca de benefícios e outros elementos. Terra Indígena Balaio ainda está... Um detalhe interessante: a antropóloga — eu prefiro não citar o nome — confidenciou para mim que é uma das maiores reservas de nióbio do Brasil. Eu perguntei a ela à época, ainda iniciante, 2003, 2004 isso aí: “Mas não tem reserva de nióbio? Isso não vai impactar a economia do País ou seja lá o que for?” Ela me respondeu assim: “Não, mas o mundo viveria melhor sem o nióbio. Quem somos nós para nos preocupar com nióbio? O mundo viveria melhor”. Eu não sei se essa é exatamente a opinião dos Parlamentares brasileiros, e eu queria muito que uma demarcação como essa, por exemplo, fosse submetida ao voto do interesse nacional, ao voto dos Parlamentares. Bom, eu estou falando o que houve e o que eu presenciei. Os dados que eu coletei em campo me levam a crer que há um projeto geopolítico de expansão de áreas indisponíveis e controladas por outros países fechando o que é chamado de cinturão indígena. **Há uma tentativa nesse sentido de controlar, de demarcar como terras indígenas essas áreas que ainda estão sem demarcações. Nesse caso aqui só tinha um problema com a demarcação, era a***





*ausência de populações indígenas. A população majoritariamente é essa. Já falei da Cué-Cué/Marabitanas, falei da TI Balaio, e as duas já estão identificadas aí, fechando o cinturão indígena, colocando uma série de dificuldades para o desenvolvimento da região. **Esse era o projeto de extensão que me foi apresentado pelo ISA, que tinha o mapa do ISA e da USAID.** Inclusive eu estou muito interessado em reaver esse mapa, já que o Presidente solicitou todos os estudos, porque é a prova concreta de que o ISA... de que a USAID participou diretamente da tentativa de demarcar essa terra. Como eu entreguei o mapa à FUNAI e nunca mais o reouve, eu não tenho como comprovar, a não ser obtendo o mapa original. Essa era a população indígena que eu encontrei na região, que estavam dizendo para mim que era indígena. Na verdade, o que foi muito empurrado... Alguns acham que eu tenho uma briga, uma rixa com o Eduardo Viveiros de Castro, outro antropólogo famoso, na verdade, talvez o antropólogo mais famoso brasileiro, mas não é uma rixa pessoal com ele, é que no dia em que eu cheguei a Barcelos me entregaram... no dia em que cheguei a Manaus, antes de ir para Barcelos, me entregaram não só um livro enorme do ISA, o Pibão de 2005, como um texto específico dizendo que no Brasil todo mundo é indígena, exceto quem não é, um texto memorável, o qual eu vou criticar mais à frente. Vamos passar aqui porque eu quero mostrar um pouco da população indígena. Essa aqui é a população indígena que queriam que eu identificasse como sendo população indígena da região. **Só tem um detalhe que eu encontrei, só tem um problema para essa demarcação: todos os dados que eu coletei em campo indicavam ser uma população igualmente mestiça, igualmente... que compartilhavam... Não é que teriam sido índios integrados à sociedade brasileira. Eles foram autores da própria história, partícipes da própria história, vivendo e trazendo para a sua... construindo juntos uma história comum, igualmente mestiços, igualmente abandonados.***





E perceberam que... Essa população também percebeu que só havia direito para índios. Então, eu cunhei um termo chamado — volto um quadro — catequese etnogênica. O que o ISA fez ou estimulou a fazer? O que outras populações e outras ONGs fizeram? Chegavam para o caboclo — eu gosto de dar esse exemplo, porque eu vi esse exemplo acontecendo, o cara me descreveu — e perguntavam a ele: “Escuta, por que você não é índio?” “Mas como assim eu sou índio? Meu avô veio do Ceará ou veio do Maranhão.” “Não, mas você não perde nada sendo índio, rapaz! Você só tem a ganhar. Você vai ganhar uma bolsa-família, vai ganhar uma bolsa de saúde especial, vai ter um distrito especial de saúde para a sua comunidade. Seus filhos terão cota especial na universidade. E, de quebra, você ainda vai ter uma terra, uma terra tradicional demarcada em seu nome.” Isso foi feito no Baixo Rio Negro, no Baixo Rio Madeira, no Baixo Tapajós, em toda a Bacia do Arapiuns. E está acontecendo hoje um processo que, a meu ver, inverte o sentido natural, normal, de construção conjunta de uma sociabilidade nessas regiões do País. Bom, de qualquer forma, eu ainda assim... Há outra coisa que fizeram também, outra denúncia, Deputado, que a gente tem que averiguar depois. Pessoas indígenas, o movimento indígena enviou pessoas, duas, três, no máximo, quatro famílias para comunidades. Uma comunidade com cem famílias, ou, às vezes, com oitenta famílias, recebia três famílias indígenas. E aquelas três famílias indígenas reivindicavam que aquela comunidade fosse identificada como indígena, sendo que a grande maioria não era indígena. Continuo. Esse é o processo de produção, o mesmo sistema de produção da farinha, de plantio de mandioca, tudo. Eu pude identificar um processo que foi construído ao longo de quase 3 séculos. Continuo. A colheita da piaçaba, a coleta, na verdade, a coleta da piaba, da piabinha, um peixe especial que tem na região do Rio Negro... Havia, na verdade... É interessante perceber que todos ali vivam num processo de simbiose, num processo conjunto. Indígenas migrados do Alto





Rio Negro e não indígenas conviviam, dependiam entre si. Uma terra indígena iria ferir frontalmente o direito das populações tradicionais. E foi por isso que eu... Continuo. Aqui é o centro comunitário. Essa era uma das aldeias, um grupo que se dizia aldeia e que deveria ser reconhecido como tal. Essa foi uma das primeiras raves a que fui na minha vida. Estava acontecendo lá de noite no centro social, e eu tive a oportunidade de participar. Eu vareei a noite lá com os nossos indígenas, caboclos, mestiços, amazônidas, a noite toda. **Mesmo assim, eu não neguei o território. Eu identifiquei territórios, áreas menores. Essa comunidade de Cauburis, por exemplo, tinha uma única comunidade bem na boca do Rio Negro, uma única comunidade na boca do Rio Negro — Lago Grande, por exemplo, não era indígena —, e mesmo assim... Eu passei a régua aqui, dá quase 52 quilômetros aqui em cima, área suficiente, uma área de baixio para caça, coleta e tudo mais. Identifiquei outras terras indígenas, ao longo dos Rios Aracá e Demeni. Fiz um trabalho suficiente para garantir a essa população a sua forma tradicional de vida. Ainda que a população se dissesse indígena, ela era, na verdade, ribeirinha. Por conta disso, quando eu cheguei a Brasília, eu tinha cinco cartas, cinco fax pedindo a minha cabeça aqui em Brasília, porque eu não tinha identificado a terra da forma como o movimento indígena queria, de uma forma unitária. A partir de então, eu comecei a estudar e comecei a ver outros casos. Essa aqui... Não sei se vocês estão vendo daí, mas aqui tem uma aldeia aqui atrás dele. Chama-se Aldeia Tauari. Ela só é invisível, mas ela existe. Pelo menos no laudo da antropóloga existe uma aldeia Tauari. Vá lá. Dá a terra indígena já demarcada e já homologada Terra Indígena Patauá. Eu estive lá. Está no Município de Autazes. O que aconteceu foi que a antropóloga tinha combinado com o índio que ele construísse a aldeia ali, para legitimar a demarcação, só que o índio não gostou muito da ideia de colocar lá a aldeia e colocou do outro lado da rua, do**





outro lado da estrada. Daí a terra ficou demarcada sem aldeia. A aldeia não está no lugar combinado previamente. Foi o que aconteceu. (...)

(...)

Eu comecei falando sobre a Declaração de Barbados, mas quero trazer à baila uma reflexão sobre o Código de Ética da ABA, imposto pelos seus membros. Por quê? **Porque eu fui julgado pelo Comitê de Ética da ABA, em 2010, por conta de alguns pronunciamentos que eu fiz acerca de uma reportagem publicada pela revista Veja. A reportagem é chamada de A farra da antropologia oportunista. Eu escrevi uma página para a Veja, corroborando as denúncias que foram feitas, e a ABA me escreveu uma carta solicitando que eu mudasse, que eu dissesse que os antropólogos são elementos, são profissionais comprometidos com a verdade e tudo mais. Eu escrevi 12 páginas de resposta à ABA, dizendo que não era bem isso que eu tinha visto — 12 páginas! E a ABA depois me solicitou que eu citasse os nomes. Eu falei: “Não são os nomes. Não são os indivíduos. Eu acho que todo o complexo está errado. Todo o sistema está errado. (...)**

(...) nós não temos um grupo de cientistas sociais trabalhando e tratando das questões éticas. Nós temos um grupo de militantes engajados e, em toda — toda! — a publicação da **ABA**, a **ABA** reforça esse aspecto.⁷

Corroborando o equívoco teórico da **ABA** e o monopólio do exercício da profissão pela instituição, colaciona-se, ainda, o depoimento de outro antropólogo, o renomado professor Dr. **ROQUE CALLAGE NETO**, bacharel em Sociologia pela PUCRS, pós-graduado em Relações Internacionais pela UFRGS, doutor em Ciências Sociais com habilitação em Sociologia, Antropologia e Ciência Política pela UNB e com pós-doutorado em Economia do Desenvolvimento no programa de Pós-Graduação em Economia da UFRGS. Ele faz inúmeras

⁷ CPI FUNAI-INCRA, Audiência Pública, Nota Taquigráfica da Reunião nº 2.666/15, 08/12/2015.





referências à **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, no que, em muitos aspectos, corrobora o depoimento do antropólogo **EDWARD MANTOANELLI LUZ** antes citado, revela como essa associação se pretende ser a única voz na antropologia feita no Brasil, embora existam escolas divergentes, e evidencia o seu engajamento para distorcer o conceito constitucional de quilombo de modo a aumentar a demarcação de terras sob esse pretexto:

***O SR. ROQUE CALLAGE NETO** – (...) primeiramente, vou passar às questões legais, ...uma cronologia da questão quilombola no Brasil até chegarmos às questões de hoje, ...; depois, examinarei as questões teóricas, as questões de escolas de antropologia, as questões de antropologia — antropólogo, sociólogo e cientista político que sou —, para examinar as divergências que existem nessa matéria, que têm causado tantos conflitos, a partir da resolução da Associação Brasileira de Antropologia em 1994, que, depois, orientou todo o procedimento do Decreto nº 4.887, de 2003, e, posteriormente, as ações do INCRA ao longo dos anos 2000. Depois, então, desço para a questão específica do que se deu na área e na região de Morro Alto, no Rio Grande do Sul, o caso em si, as ações desfechadas por lá e o relatório que produzi de contestação ao relatório oficial, o relatório técnico de identificação e delimitação oferecido pelo INCRA. Então, inicialmente, de maneira muito breve, quero fazer essa cronologia do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que os senhores evidentemente já a conhecem. [Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 2]*

(...)

***O SR. ROQUE CALLAGE NETO** – (...) O Presidente Fernando Henrique Cardoso, no Decreto nº 3.912, em 2001, deu poderes à Fundação Cultural Palmares para reconhecer, titular e registrar terras ocupadas pela referidas comunidades. Somente poderiam ser reconhecidas as propriedades sobre as terras que eram ocupadas por quilombos em 1988 e estavam ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos em 5 de outubro de 1988.*

Então, vem uma continuidade do processo.





Em 27 de junho de 1989, a Convenção nº 169, da OIT, em Genebra, aplicava, determinava e orientava que a auto-identificação dessas comunidades deveria ser o critério fundamental. No seu art. 14, ela dizia que os direitos de propriedade e posse tradicional deverão ser reconhecidos. O Congresso aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 143, em 20 de junho de 2002, a Convenção nº 169 — faltando o ato presidencial. No dia 20 de novembro de 2003, portanto depois da mudança de Governo, o Presidente Lula assina o Decreto nº 4.887, dizendo, então, nesse decreto, que se consideravam remanescentes de quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

*Nós vamos ver depois que essa questão de resistência à opressão histórica sofrida já deixa implícito que deveria haver uma resistência e que essa resistência deveria incluir, evidentemente, alguma forma de refúgio. Esses relatórios têm fugido do que aqui está, do próprio Decreto nº 4.887, porque já não incluem a questão da resistência. Eles têm feito uma ressemantização dessa questão da resistência. Não necessitariam mais apresentar documentos comprobatórios, bastando defini-los como tal, sendo facultado às comunidades interessadas apresentar peças técnicas para a instrução procedimental. O INCRA ficou responsável pela identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação. **Isso se assemelhava à definição de remanescente de quilombo na versão de 1994 da ABA — Associação Brasileira de Antropologia.***

Que definição era essa? Não sei se é do conhecimento geral dos senhores que um grupo de trabalho, em 17 de outubro de 1994, elaborou um seminário e um documento que tratava da abrangência do significado de quilombo, visando à aplicação do art. 68 do ADCT. De acordo com esse documento, o termo “quilombo” tem assumido novos significados na literatura





*especializada e também para grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil. Definições têm sido elaboradas por organizações não governamentais, etc. Contemporaneamente, portanto — **isso é a ABA que está dizendo já em 1994** —, o termo “quilombo” não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram construídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. A identidade desses grupos também não se define pelo tamanho e número de seus membros, mas pela experiência vivida e versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade enquanto grupo.*

Vou terminar, porque realmente é importante. Essa é a definição principal, que vem sendo a definição oficial, utilizada pelo INCRA. Neste sentido, constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional — vejam que realmente aqui se trata de administração, uma gestão, um tipo organizacional, ou seja, organizados — que confere pertencimento mediante normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão.

[Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 3-5]

(...)





O SR. ROQUE CALLAGE NETO – (...) *Eu queria entrar agora na questão teórica, que realmente tem dividido e causado tantos conflitos. Fundamentalmente, qual é o problema teórico que divide os antropólogos? Na verdade, a Associação Brasileira de Antropologia diz que se acha a única voz autorizada, mas não é.*

[Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 7]

(...)

O SR. ROQUE CALLAGE NETO - *Aqui nós temos exatamente uma categorização daquilo que eu estava explicando sobre as diferentes metodologias. A ideia de casas de negros isoladas é criticada exatamente pelos relatórios da Associação Brasileira de Antropologia, por todos os antropólogos que trabalham com isso, que são integrantes dela, porque consideram que é uma visão congelada aquela de Perdigão Malheiro, em 1740, em resposta ao Conselho Ultramarino, etc. É uma visão congelada.*

Realmente, quilombo passou por uma mudança no século XIX, e essa mudança é importantíssima, porque passou a fazer contestação política ao Império, à Monarquia e passou a ser uma organização civil, uma sociedade civil. São direitos civis diferentes dos direitos dos súditos do Império. Essa é a delimitação importante para caracterizar um quilombo.

*Quanto aos vestígios, quanto à questão cultural, é isso que eu afirmei agora. Ou seja, é importante verificar se há na região algum vestígio de remanescente cultural. **E isso não é só o que a ABA considera antropologicamente como resíduos arqueológicos.** Ninguém vai fazer uma escavação arqueológica para verificar se houve quilombo. É claro que não! Vai se verificar a memória das pessoas, a memória social da região, vão se verificar os tipos que estão na região, vai se verificar toda a linhagem da região, vão se verificar objetos da região.*

[Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 15-16]

(...)





O SR. ROQUE CALLAGE NETO – (...) Comunidades rurais negras carentes não são quilombolas. Quilombolas são aqueles que tinham uma tipificação de quilombola durante o período que normalmente mediou entre 1850 e o final da abolição. Depois, formaram mocambos, formaram favelas, formaram cortiços, mas isso não é quilombo.

Para quilombo, há uma tipificação especial. Antropologicamente, quilombo possui uma tipificação especial. **Eu não me filio aos antropólogos que eu desenvolvi aqui da Escola da ABA, porque, para eles, qualquer coisa é quilombo. Isso é folclore, não é quilombo.**

[Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 25]

(...)

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO – (...) O senhor disse que a Associação Brasileira de Antropologia acha ser a única voz da antropologia. Essa associação exerce algum tipo de pressão para que os antropólogos adotem determinados direcionamentos? Existe algum tipo de punição para aqueles que não seguem essa determinação — o senhor poderia nos dizer —, para quem não concorda com a **ABA**? Há um convênio com a FUNAI para que os laudos antropológicos sejam feitos na direção de favorecer ou de concordar com a ideologia da FUNAI? Há alguma questão em cima dessa afirmação da **ABA**? O senhor poderia nos responder?

O SR. ROQUE CALLAGE NETO - (...) há uma normativa interna da **ABA** em relação a como, desde 1994, ela vê (...) a questão relacionada a quilombos. Ela organizou seminários, ela se associou inclusive, efetivamente, aos movimentos quilombolas. Ela tem uma posição que é oficial dela, oficial. E existem antropólogos que não concordam com a posição dela, inclusive citam autores internacionais diferenciados dos que ela cita, autores eminentes, autores consagrados.





*Eu tenho citado, em meus trabalhos, autores eminentes que a **ABA** não considera. Ela tem outra posição. E esses autores são autores de nomeada.⁸*

Em acréscimo, outra antropóloga relatou os obstáculos impostos pela **ABA** contra a atuação de antropólogos que não cedem ao eixo teórico e prático imposto pela instituição, bem como a manipulação criminosa que fazem dos laudos antropológicos:

“A SRA. ROSELI RUIZ – (...) Como o foco é a atuação da FUNAI e do INCRA, eu quero iniciar dizendo que, para informar até aqueles que não sabem, antropólogo ainda não é uma profissão reconhecida no Brasil. E nós, todas as vezes que atuamos, nós temos nos processos, tanto de quilombola como de indígena, ou INCRA ou FUNAI tentando nos descredenciar, utilizando-se da Associação Brasileira de Antropologia, que nada mais é do que uma ONG, porque, se não há profissão, não há conselho. E eles tentam denegrir a nossa imagem sempre, sempre fazendo contratos com a **ABA**, onde... qualquer antropólogo que queira entrar, fazer parte dessa associação — ONG, volto a dizer —, eles querem fazer um compromisso de que nada seja feito contra os índios, como se dizer a verdade fosse contra a comunidade indígena. Então, essa é uma posição que é lamentável, tanto do INCRA quanto da FUNAI.”

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 1-2]

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) Nós tivemos, como já é de conhecimento de vocês e de muitos que já participaram, uns anos atrás, nós tivemos um indígena, Adair Sanches, que faz uma denúncia de uma atuação do PKN, que é o Projeto Kaiowá Nhandeva, juntamente com Celso Aoki e Paulo Pepe. Ele denuncia aqui que o PKN, o CIMI e o PT são entidades ligadas entre si. Usando de malandragem, criam áreas indígenas. Celso Aoki e Paulo Pepe montaram a malandragem juntos, como ele coloca aqui. (...) na nossa



⁸ CPI FUNAI-INCRA, audiência pública, Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 39-40



propriedade, foi nomeado o Sr. Rubens Thomaz de Almeida, que é o cabeça do Projeto Kaiowá Nhandeva, ele foi nomeado pela FUNAI para fazer o relatório lá, da nossa propriedade. Posteriormente a isso, eu fui estudar, saber quem era ele, e comecei a levantar quem era esse cidadão. E cheguei a um processo, a uma denúncia que foi feita através de alguns registros do Ministério Público Estadual, e essa denúncia foi oferecida no fórum de Iguatemi. (...) Eles foram buscar nos arquivos e não encontraram o processo. Aí eu fiz uma solicitação, que fosse buscado esse processo junto ao arquivo morto. Não encontraram esse processo. E aí, então, eles me enviaram um documento dizendo o seguinte — isso foi em 2012, quando eu obtive a resposta: “O processo foi devidamente registrado no cartório distribuidor”, livro tal, “registrado na vara única”, sob o número tal, “em 7/10/88. Os autos foram devidamente baixados no cartório da distribuição em 28/2/94, conforme ficha dos réus, que seguem fazendo parte integrante do presente”. Estão aqui as fichas onde são acusados Rubens Thomaz de Almeida, Celso Aoki e Paulo Pepe, os três antropólogos. Bom, dois são antropólogos, né? Do Paulo Pepe eu não tenho conhecimento. Depois, mais adiante, ele coloca aqui: “Esta é a segunda vez que são solicitadas informações acerca do referido processo”. Isso depois foi enviado para a Corregedoria, que, em 10 de outubro de 2012, respondeu, já com o segundo pedido que nós fizemos — através da Federação nós solicitamos. Eu sou Presidente do Sindicato Rural, hoje. Eu solicitei, na época, à Federação para fazer um pedido oficial também, e aí eles colocam aqui: “Comunico a Vossa Senhoria que a petição protocolada nesta Corregedoria-Geral de Justiça (...)” — onde nós questionamos como é que pode sumir um processo, onde esse processo apontava como criminosos o Rubens Thomaz de Almeida, o Celso Aoki e o Paulo Pepe por incitarem os índios a invasões de propriedades privadas, ou seja, a crime. E aonde eu quero chegar com isso? Em 2008, quando foi feito o CAC... O CAC, ele é fruto de reuniões que o antecederam,





que é o *Compromisso de Ajustamento de Conduta*, que começa com este documento, aqui, que nós temos na íntegra no nosso escritório lá em Antônio João, e que se chama “*Ações da força-tarefa visando à identificação de terras indígenas*”. E, na primeira página deste trabalho, aqui, na ata/memória, que foi em 5 de julho de 2007, está escrito assim: **“O foco da reunião é tentar enumerar as áreas que ainda dependem de identificação para que o MPF possa agir. A intenção é fazer uma listagem por Municípios. Depois da listagem pronta, esta será submetida à apreciação dos índios”. Ou seja, tudo isso que os índios querem é feito em gabinete, onde participa o Ministério Público Federal, antropólogos da ABA — está tudo aqui, quem participou —, Rubens Thomaz de Almeida, que é o mentor de tudo, juntamente com a FUNAI. Ou seja, o CAC, como... Às vezes eles tentam fazer parecer, a FUNAI, que eles são vítimas de uma ação do MPF, que os obriga a cumprir a Constituição, a demarcar. Não! Está aqui esse documento, e acho que foi entregue também na CPI do CIMI. Eles, no gabinete, eles colocam, eles falam o que eles querem. Para quem não conhece antropologia, as aldeias, antigamente, eles chamavam de tekohas. Agora, de uns anos para cá, eles já criaram uma outra terminologia, que é tekoha guassu, onde eles têm uma grande área onde vários tekohas fazem parte. E quem conhece um pouco de antropologia sabe o que significa o território de perambulação. Ou seja, a 500 quilômetros ele vai rezar: tudo isso aqui é território de perambulação. Ou seja: é território indígena, assim vai ser demarcado. Então, aqui, inclusive, está escrito, na ata/memória: **“Rubens Almeida” — que é Rubens Thomaz de Almeida — “salienta que a relevância da reunião é dar elementos para a força-tarefa, que deve ter força de pressão”. Ou seja, eles lá no gabinete, Ministério Público Federal, volto a dizer, juntamente com FUNAI, juntamente com esses antropólogos da ABA, organizando como é que eles vão fazer para levar para os índios: “É isso que vocês****



* C D 1 6 5 9 7 6 1 4 4 6 2 6 *



querem, não é aquilo que nós... Nós estamos trazendo prontinho o bolo, aqui. (Ininteligível.) É isso que vocês querem, é por isso que vocês vão lutar. E aí vocês vêm, para a gente fazer a pressão, e o Ministério Público, com a sua força, vai obrigá-los a cumprir isso". Sendo que ele estava aqui, junto, mesmo porque foi dentro do Ministério Público Federal. Está aqui tudo, essa pouca-vergonha.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 2-4]

(...)

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) *Fiz Antropologia exatamente para entender como é isso. E digo mais: eu estou preparada para discutir o relatório — todos aqueles em que eu trabalhei — junto com qualquer técnico da FUNAI, para ver o tanto de mentira que eles colocam. A UFGD em Dourados conta mentira. No nosso relatório antropológico, na perícia, nós acompanhamos. Eles escrevem absurdos, que depois os índios desmentem, e isso está tudo gravado. Então, são laudos fraudulentos. Eles sabem muito mais que eu — estão anos-luz na minha frente! —, só que as mentiras deles eu sei quais são. E eles sabem muito bem fazer um laudo muito benfeito. Não fazem porque eles são cooptados por essas ONGs — é **ABA**, é **ISA**, é **CIMI** —, que são todas uma quadrilha de bandidos. E mais: a FUNAI tem nos pressionado, porque diz que vai entrar com um processo agora.*

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 9]

(...)

EQUIPE TÉCNICA DA CPI - (...) *Em relação a esse compromisso da **ABA** de que o antropólogo tem que só proteger o indígena, a senhora tem o documento disso?*

A SRA. LUANA RUIZ SILVA - *E lá um dos compromissos dos antropólogos é não atuar ou exclusivamente atuar em prol de comunidades tradicionais ou não atuar contra as comunidades tradicionais. E aí entram ribeirinho, quilombola, indígena.*

(...)





A SRA. ROSELI RUIZ - Nós vamos buscar toda a documentação necessária. Inclusive, parece-me que, com a FUNAI ou com o INCRA também, tem que estar indicado pela **ABA** o documento?

A SRA. LUANA RUIZ SILVA - Não. Aí vem uma exigência do Ministério Público Federal, do INCRA, na questão quilombola, da própria FUNAI, que exigem a filiação à **ABA**.

A SRA. ROSELI RUIZ - À **ABA**. Então, não é uma profissão. Então, eles nos tiram inclusive o direito de trabalhar. Eu quero montar bem isso com toda a documentação para dar esse enfoque.

(...)

EQUIPE TÉCNICA DA CPI - A Luana comentou que o Ministério Público Federal exige a filiação do antropólogo a ser contratado à **ABA**. (...) - Mas a gente sabe que normativamente a **ABA** não detém o monopólio da profissão. (...) Essa exigência de filiação à **ABA** é formalizada ou ela se dá...

A SRA. LUANA RUIZ SILVA - Formalizada em processos.

A SRA. ROSELI RUIZ - (...) O Dr. Badaró, que é antropólogo. Ele também é lá da USC. (...) é um professor, ele foi indicado pelos juízes, em vários processos, como perito. (...) O INCRA fala, numa defesa, que ele não é reconhecido nem pela **ABA**. (...) Mas lá está expresso que a **ABA**, em reunião, assim, assim, disse isso e aquilo, tentando denegrir a imagem dele, dizendo aos juízes: "Não". E os juízes têm acatado. Por quê? Porque o Ministério Público vem em cima, você entendeu? (...) A Dra. Roseli Arruda é antropóloga, fez psicologia e veio fazer no Estado um trabalho focado na morte: A Morte Sistemática dos Índios Guaranis Kaiowás de Mato Grosso do Sul. Ficou em Dourados, lá na UFGD, fez todo o trabalho, todo mundo a ajudou. Quando ela terminou o trabalho, eles botaram fogo na casa dela, onde estava toda a documentação. Isso porque ela escreveu lá que os suicídios são homicídios disfarçados de suicídios. (...) E ela teve que ir





embora para os Estados Unidos, porque não havia quem segurasse as pontas para ela. Hoje ela retornou e foi nomeada agora num processo aqui (...)

Da denúncia dos antropólogos, associada a outros documentos e relatos (expostos nos tópicos que se seguem), é possível perceber que a instituição parece ter deixado de ser uma entidade profissional para atuar como uma espécie de ente “militante” na defesa de uma causa, movida por interesses, não somente ideológicos, mas também financeiros, tendo em vista o capital estrangeiro e as compensações socioambientais envolvidas (o que será tratado com maior vagar adiante). Assim, ao deixar de incentivar a pesquisa técnica e dotada da maior imparcialidade possível, a **ABA** passou a militar na defesa das minorias e, “em nome da causa”, passou a orientar, pressionar e até mesmo a obrigar os antropólogos a ela vinculados a produzir laudos não correspondentes com a realidade, isto é, fraudulentos. Em consequência, tendo em vista o “monopólio fático” da atuação antropológica em nível estatal, por meio de acordos técnicos de cooperação e “pressões”, o próprio Estado passou a ser cooptado – talvez capturado caiba melhor – por esses interesses não republicanos, institucionalizando uma série laudos fraudulentos e todas as suas consequências (desintrusões, compensações financeiras etc.). A indicar a citada militância da **ABA** colaciona-se também algumas notícias extraídas de seu sítio eletrônico:

Secretaria Nacional de Articulação Social recebe a ABA
A ABA esteve novamente no Palácio do Planalto para uma reunião com a Secretaria Nacional de Articulação Social da Presidência da República. Foram discutidos os graves acontecimentos dos últimos dias envolvendo a repressão aos grupos indígenas assim como a possível reformulação dos critérios de demarcação de terras indígenas, que colocam em risco direitos constitucionais.⁹

Nota da ABA – Em Defesa dos Direitos Territoriais do Povo Indígena Caxixó
Em 26 de março de 2013, foi publicado, no Diário Oficial da União, o resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Caxixó, uma

⁹ Disponível em <http://www.abant.org.br/?code=3.3>, acesso em 06/12/2016.





área de aproximadamente cinco mil hectares, situada às margens do rio Pará, municípios de Martinho Campos e Pompéu, Minas Gerais.

Desde então, o histórico contexto de opressão vivido pelos indígenas se intensificou. No dia 30 de abril, o povo Caxixó divulgou documento denúncia de ameaças feitas contra eles por fazendeiros da região. Em paralelo a isso, matérias publicadas na imprensa regional com depoimentos de fazendeiros e políticos têm fortalecido o ambiente hostil e tenso.

Tal cenário aponta para uma ação orquestrada de crescente intimidação ao povo indígena e até mesmo ao poder público, na medida em que se alardeia pela imprensa o risco de mortes, caso o processo de demarcação da Terra Indígena se consolide.

*Em razão desse contexto de intimidação, é que a **ABA** vem a público apelar às autoridades competentes para que se garanta a tranquilidade e a segurança do povo Caxixó, bem como o seu direito à justa demarcação do seu tradicional território de ocupação, em conformidade com os termos do competente Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação. Ao poder público devem ser garantidas as condições de trabalho no cumprimento de seu dever constitucional de regularização e proteção das Terras Indígenas, segundo o devido processo administrativo, que garante o direito ao contraditório e à ampla defesa. Brasília, 24 de maio de 2013.¹⁰*

Reunião em Brasília: ABA e Procuradoria Geral da República / 6ª Câmara estreitam diálogo
*A Dra. Deborah Duprat, então Subprocuradora da República, recebeu a vice-Presidente da **ABA**, Ellen F. Woortmann, o Coordenador da Comissão de Assuntos Indígenas (CAI),*



¹⁰ Disponível em <http://www.abant.org.br/?code=3.3>, acesso em 06/12/2016.



João Pacheco de Oliveira, os Secretários da Comissão, Fabio Mura e Ricardo Verdum, para uma estimulante reunião das 14:30 até as 18:30. As participações das Doutoradas Gilda Pereira de Carvalho e Maria Eliane Menezes de Farias foram muito proveitosas e contribuíram para o estreitamento e aprofundamento dos diálogos. Vários temas foram discutidos, dentre eles dimensões e implicações do processo de demarcação de terras indígenas a ser implantada pelo Ministro da Justiça (que segundo as notícias veiculadas na mídia incluiria consultas à Embrapa, ao Incra e aos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário); a elaboração de laudos, suas metodologias bem como seus vários usos e significados. (...)

A preocupação comum com a causa indígena e a consciência de sua complexidade atual face à diversidade de contextos no Brasil, constituiu elo importante das discussões.

Presidente da ABA contesta reportagem sobre índios

Leia aqui a carta resposta divulgada na Folha de São Paulo, assim como no Blog Combate Racismo Ambiental - <http://racismoambiental.net.br/2013/06/abasc-presidente-da-associacao-contesta-reportagem-sobre-indios/#.UbjXrmL5PXM.facebook>, entre outras redes sociais.¹¹

Acordo Incra e Associação Brasileira de Antropologia acelera regularização de quilombolas

Já a presidente da ABA, Bela Feldman Bianco, destacou a importância do acordo em qualificar os laudos e, desta forma, garantir estes direitos. Para ela a parceria poderá ampliar a atuação de regularização dos mais de mil processos de regularização abertos no Incra.

Bela destacou a importância do conhecimento tradicional dos quilombolas no desenvolvimento sustentável. Se as



¹¹ Disponível em <http://www.abant.org.br/?code=3.3>, acesso em 06/12/2016.



comunidades quilombolas podem ter seus territórios e praticar os seus saberes elas podem se desenvolver. É uma forma do Governo reconhecer o desenvolvimento social desta população, o que é garantir a inclusão social e impedir que eles se encontrem em situação de pobreza.¹²

A **ABA** como entidade que se apartou da ciência, embora não citada em sentença da Justiça Federal de Santarém, tem, nos antropólogos que são objeto dessa sentença, os autênticos representantes da **militância** dessa entidade, que tentaram demarcar como terra indígena um território não ocupado tradicionalmente, havendo, inclusive, inserção de elementos falsos para justificar o fraudulento laudo antropológico:

*“Postas tais condições, **ONGs e antropólogos adeptos das orientações do chamado Grupo de Barbados – linha radical da antropologia que defende a ideia de que sua atuação pode ser comprometida e engajada mesmo quando trabalham em pesquisas para a criação de terras indígenas** –, no caso ora debatido, como adiante se amiúde, bateram-se fortemente para que as populações ribeirinhas do Baixo Tapajós passassem a reconhecer-se como diferentes das demais populações ribeirinhas.*

*As ideias provindas do mencionado Grupo de Barbados – que mais recentemente extrapolaram o inadmissível engajamento político-ideológico (na criação de áreas indígenas), passando a defender um “projeto contemporâneo de globalização” e de preservação da biodiversidade ecológica como forma de combater “a ganância promovida pela suposta necessidade de crescimento econômico ilimitado” –, casaram perfeitamente com o projeto ambiental do PPG7 – Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, por meio PPTAL (programa de regularizar fundiariamente as terras dos povos indígenas). **Com características muito mais de ativistas que propriamente de cientistas, os***

¹² Disponível em <http://portalantigo.incr.gov.br/index.php/noticias-sala-de-imprensa/noticias/11499-acordo-incra-e-associacao-brasileira-de-antropologia-acelera-regularizacao-de-quilombolas>.



* C D 1 6 5 9 7 6 1 4 4 6 2 6 *



antropólogos que adotaram a referida linha de pensamento idealizaram ou desenvolveram a chamada etnogênese, construção teórica que passou a explicar e incentivar “o ressurgimento de grupos étnicos considerados extintos, totalmente ‘miscigenados’ ou ‘definitivamente aculturados’ e que, de repente, reaparecem no cenário social, demandando seu reconhecimento e lutando pela obtenção de direitos ou recursos.

Tal movimento de “ressurgimento” tem a miscigenação no Brasil e na América Latina como mal a ser combatido (classificando-a como mito) e disso tem se servido muitos ativistas ambientais, que vislumbram na figura do indígena “ressurgido” uma função ambiental protetiva mais eficaz que aquela desempenhada pelas chamadas populações tradicionais, e assim, não por outra razão, passaram a incentivar o repúdio às designações que julgam “pouco resistentes” tais como “caboclos”, ribeirinhos, “mestiços”, entre outras que rotulam como “autoritárias” e “instrumentos de dominação oficial”.

Nas palavras de Miguel Alberto Bartolomé – antropólogo e pesquisador do Instituto Nacional de Antropologia e História do México, INAH Oaxaca, e que têm exercido forte influência sobre os antropólogos brasileiros que seguem a referida corrente radical –, “‘omito da miscigenação’, entendido como a realização generalizada de uma síntese racial e cultural em toda a América Latina, alimentou também a ideologia conforme a qual os índios tinham desaparecido e agora todos os habitantes de cada Estado eram homogêneos graças a esse processo.”

(...)

Disso, multiplicaram-se casos de comunidades reconhecidas oficialmente como indígenas embora absolutamente descaracterizadas culturalmente e com ligação histórica com seus supostos antepassados baseada apenas em suposições.





Esse fato foi reconhecido pelo próprio Miguel Alberto Bartolomé, conforme mencionado um dos mais radicais teóricos da emergência étnica na América Latina, quando relata o caso de uma insólita "aldeia indígena" no nordeste brasileiro em que "o aspecto físico do tuxá era predominantemente mulato ou 'caboclo'. Ninguém falava língua indígena: todos se expressavam no português típico do nordeste brasileiro. Alguns homens e crianças tinham pele e olhos claros, embora suas mulheres fossem em geral mulatas . (...), realizavam a exclusiva cerimônia do toré e a ainda mais secreta cerimônia "particular", vedada aos brancos. Ambas constituem seus rituais de reconstituição comunitária (...) com claras influências dos cultos afro-brasileiros."

O referido antropólogo definiu a situação como algo estranho pois "encontravam-se em um povoado de mulatos e caboclos que, embora vivessem como todos os demais camponeses e pescadores, não falassem uma língua nativa e tivessem adotado um cerimonial afro-brasileiro declaravam-se indígenas e tinham autoridades próprias cujos títulos pareciam não pertencer ao contexto." Confira-se:

Embora os exemplos possam multiplicar-se, prefiro descrever mais extensamente um desses casos, a cujo relato não resisto. Há alguns anos, em 1986, quando eu era professor convidado da Universidade da Bahia, coube-me acompanhar uma equipe de colegas em seus trabalhos com os indígenas quirirí e tuxá do nordeste brasileiro. Ao chegar ao povoado de Rodelas, no vale do rio São Francisco, reparamos em um cartaz da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), segundo o qual, por se tratar de uma "aldeia indígena", a entrada no lugarejo restringia-se a uma de suas ruas. (...) Eles nos disseram pertencer à "nação tuxá, tribo troká, índios de arco, flecha e mabaraká" — curioso mote que aludia à sua identificação étnica. O aspecto físico desses tuxá era predominantemente mulato ou "caboclo". Ninguém falava língua indígena: todos se expressavam no português típico do nordeste brasileiro. Alguns homens e crianças tinham pele e





olhos claros, embora suas mulheres fossem em geral mulatas. (...). A situação era algo estranha: encontrávamos em um povoado de mulatos e caboclos que, embora vivessem como todos os demais camponeses e pescadores, não falassem uma língua nativa e tivessem adotado um cerimonial afro-brasileiro declaravam-se indígenas e tinham autoridades próprias cujos títulos pareciam não pertencer ao contexto. No entanto, a despeito das aparências, não se tratava de uma "farsa étnica". Os tuxá são descendentes de vários grupos aldeados pelos jesuítas no século XVII — provavelmente, grupos de idiomas distintos, motivo pelo qual recorreram ao português como língua geral."

Em texto denominado "no Brasil todo mundo é índio, exceto quem não é", Eduardo Viveiros de Castro, pesquisador e professor de antropologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro, embora sem pronunciar-se conclusivamente sobre o tema, não deixou de externar sua preocupação com a postura pouco isenta de antropólogos adeptos da emergência étnica:

"(...) Ainda que o antropólogo diga sempre ou quase sempre que fulano é índio, que aqueles caboclos da Pedra Preta são, de fato, índios, pouco importa. O problema é que o antropólogo está "em posição de" dizer quem não é índio, dizer que alguém não é índio. (...) e que "o fato de se sentir autorizado a responder já situou, de saída, o antropólogo em algum lugar entre o juiz (afinal, o perito é aquele que diz sim ou não, que constata-atesta que alguém é ou não é alguma coisa) e o advogado de defesa (aquele que diz, mesmo que não acredite muito nisso: "é sim, é índio; meu cliente é índio e vou prová-lo") (...) Em suma, para o antropólogo, índio é como freguês – sempre tem razão. O antropólogo não está lá para arbitrar se as pessoas que lhe hospedam e cuja vida ele escarafuncha têm ou não razão no que dizem..."

Também manifesta seu temor de que a condição jurídica e ideológica de índio venha a perder o sentido com a banalização da ideia de índio por simples auto-identificação:





"A preocupação é clara e simples: bem, se "todo mundo" ou "qualquer um" (qualquer coletivo) começar a se chamar de índio, isso pode vir a prejudicar os "próprios" índios. A condição de indígena, condição jurídica e ideológica, pode vir a "perder o sentido". Esse é um medo inteiramente legítimo. Não compartilho dele, mas o acho inteiramente legítimo, natural, compreensível, como acho legítimo, natural etc. o medo de assombração. Enfim... O raciocínio é: se, de repente, nós tivermos que "reconhecer como tal" toda comunidade que se reivindica como indígena perante os distribuidores autorizados de identidade (o Estado), aí quem vai acabar se dando mal são os Yanomami, os Tukano, os Xavante, todos os "índios de verdade". Poderá haver uma desvalorização da noção de índio. Se, antes, ser índio custava caro (para evocar um artigo pioneiro de Roberto Da Matta: "Quanto custa ser índio no Brasil?"), e custava caro, é claro, para quem o era, hoje ser índio estaria ficando barato demais. Agora é fácil ser índio; basta dizer... E daí ninguém, principalmente o Estado, vai acabar comprando essa. Não acredito nisso. Muito mal comparando – e digo mal porque a comparação arrisca reavivar velhos e grotescos estereótipos –, pode-se dizer que ser índio é como aquilo que Lacan dizia sobre o ser louco: não o é quem quer. Nem quem simplesmente o diz. Pois só é índio quem se garante."

A chamada etnogênese em suas tentativas de reconstruir a memória coletiva, sem avaliar a consequências de que, quem se insere no chamado "pertencimento", que se reconhece como indígena e consegue vender esta verdade a quem está oficialmente apto, ou seja, ao Estado, satisfaz-se mais com a versão do que com a própria verdade, assim revelando-se mais um projeto ideológico do que propriamente um resgate da memória, da cultura e da identidade de um povo.

Para Bartolomé, antropólogo cuja produção, relembre-se, é seguida de perto por todos os que tomam o "ressurgimento" como norte para identificar etnias indígenas, " esta reconstrução histórica e identitária tende a admitir distintos níveis de incongruências e de lacunas com relação a uma possível "verdade" historiográfica, já que não lhe importa tanto a coerência formal do relato ou da narrativa étnica construída, mas sua capacidade de se referir à vida social e de lhe dar





um novo sentido.” (BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político.

(...)

“1 – ORIGINARIEDADE.

1.1 - O processo de conversão de populações tradicionais (ribeirinhos) em indígenas e a teoria do ressurgimento (etnogênese ou emergência étnica).

Extraí-se dos autos que o processo de identificação, delimitação e reconhecimento dos supostos indígenas da região do Rio Arapiuns e Maró surgiu por ação ideológico-antropológica exterior, engenho e indústria voltada para a inserção de cultura indígena postíça e induzimento de convicções de autor-reconhecimentos.

A própria FUNAI admite este fato por meio do Ofício 154/DPT:

“No ano 2000, em meio à articulação em trono da marcha para as comemorações dos 500 anos do ‘do descobrimento’ do Brasil, em Porto Seguro (BA), os moradores tradicionais do Baixo Tapajós fundaram o Conselho Indígena dos Rios Tapajós e Arapiuns (CITA). Florêncio Vaz de Almeida Filho, indígena da etnia Maitapu, frade franciscano e antropólogo, tornou-se o principal representante desse processo de etnogênese.

Fato que se confirma pelas palavras de Florêncio Vaz Almeida Filho registradas no Laudo Antropológico:

“Com a volta de Porto Seguro os líderes das onze comunidades trouxeram novidades. Aprenderam lá com os outros povos, que os índios estão em geral organizados na forma de conselhos e, criaram o CITA, com seus líderes eleitos em assembleia, que passaram a coordenar o movimento das comunidades indígenas. Trouxeram também o uso do termo “parente” (que já era usado antes, mas por poucas pessoas e de forma muito tímida), a técnica de produzir a tinta de jenipapo e passaram a divulgar o costume da pintura corporal. O movimento ganhou novo impulso com a ida a Porto Seguro. As lideranças ficaram mais politizadas e articuladas no discurso. Resultado





disso foi o crescimento contínuo do número de comunidades que passam a se assumir como indígenas.

Nesse caminhar, a FUNAI, ainda em seu Relatório Antropológico, admite que já no século XIX as populações autóctones tinham dado lugar a uma nova organização social miscigenada fruto da fusão da cultura de levas de migrantes nordestinos com a população que já habitava o vale do Tapajós.

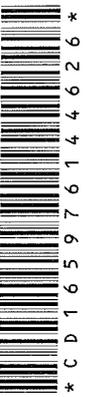
"Na segunda metade do século XIX, levas de migrantes nordestinos arregimentados para o negócio da borracha estabeleceram-se em todo o vale do Tapajós; no alto curso do rio foram explorados os seringais nativos e no baixo curso, as seringueiras cultivadas. Nesse período, os povos nativos experimentaram mudanças sociais profundas e se reorganizaram a partir de casamentos intertribais ou interétnicos, além de fusões e fissões de grupos locais."

Para tentar explicar a ausência de elementos concretos de cultura indígena (tais como língua, crenças, costumes, etc.) a FUNAI fornece uma explicação sem qualquer lastro de cientificidade, como se pode conferir no excerto abaixo em que afirma que a ausência de elementos culturais indígenas explica-se pela necessidade de se adaptar ao modo de vida dos colonizadores.

"(...) O fenômeno recente de grupos sociais que recorrem a etnônimos coloniais para ter acesso a direitos e recursos (materiais e simbólicos) deve se apreendido como uma estratégia legítima de sobrevivência física e cultural para fazer frente ao processo de confinamento territorial realizado, muitas vezes com anuência do Estado."

O próprio Ministério Público Federal, autor de uma das ações que busca a demarcação, em documento encartado aos autos, **reconhece que a pretendida demarcação apoia-se em "fenômeno que a literatura antropológica denomina de etnogênese ou emergência étnica."**

(...) entre as diversas comunidades das regiões dos rios Tapajós e Arapiuns, caracterizado pela afirmação de sua ancestralidade indígena e o resgate dos laços culturais com o passado de ocupação de diversas





etnias anteriormente consideradas dizimadas ou e/ou miscigenadas durante a colonização no Pará. "nos debates existentes na literatura antropológica atual, exemplos como os das aldeias do rio Maró constituem um fenômeno denominado por alguns estudiosos de emergência étnica ou etnogênese, que abrange os processos de construção e afirmação de identidades compartilhadas, baseadas em práticas e representações culturais preexistentes ou elaboradas e operadas por sistemas simbólicos específicos que iluminam sua experiência social e sustentam sua ação coletiva, diante de outros grupos e do aparato institucional do Estado."

Com isso emerge a seguinte indagação: se não havia grupamentos ou mesmo reminiscências culturais indígenas no Baixo Tapajós há quase dois séculos, como se explica que, de um átimo, pulularam novas etnias indígenas na região a reivindicar demarcações?

O primeiro elemento para o deslinde da questão é fornecido pelo relatório antropológico juntado pelo MPF (da lavra de um de seus técnicos).

"(...) grupos situados nos rios Tapajós e Arapiuns, bem como as três aldeias do rio Maró, foram incluídos na programação do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia (PPTAL)".

O Programa Integrado de Proteção das Terras Indígenas na Amazônia Legal, explique-se tem em foco, essencialmente, para demarcação de terras indígenas no Brasil e é parte de um programa maior financiado pelos sete mais ricos países do mundo voltado para a conservação da Amazônia, o PPG7 – Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, âmbito no qual, repise-se, surge o PPTAL com o escopo de regularizar fundiariamente as terras dos povos indígenas.

Em sua tese de doutorado denominada Cooperação Internacional Ambiental e a Política Demarcatória de Terras Indígenas, Isaías Montanari Junior, explica que:





“o mesmo movimento internacional que desfraldou a bandeira do ambientalismo e logrou construir um regime ambiental internacional, também foi responsável por ajudar a construir a política indigenista brasileira, mormente a política de terras. Os fundamentos da política brasileira tanto ambiental quanto indigenista foram erigidos com muita pressão e perseverança dos respectivos movimentos (...)”

Na mesma assentada o referido pesquisador revela os propósitos subjacentes às demarcações de terras indígenas:

“As terras indígenas demarcadas, além de servirem como locais de preservação da cultura, modo de vida e reprodução dos povos indígenas, ficam formalmente salvaguardadas da devastação ambiental que, invariavelmente, acontece diante da omissão e fraqueza do poder público. O modo tradicional de viver do índio, nada obstante causar mudanças no meio ambiente (SILVEIRA, 2010), é incomparavelmente menos agressivo à natureza que o modelo capitalista.”

Sobre as fontes de financiamento explica mais:

*“A demarcação e a regularização das áreas indígenas, levadas a efeito por empresas privadas contratadas pela FUNAI, e algumas experiências de demarcação participativa com os próprios indígenas e avaliação ambiental. Este componente consumiu cerca de 80% (oitenta por cento) dos recursos do projeto, ou seja, **US\$13,81 milhões, cujo financiamento em sua maior parte proveio do governo alemão, através da KfW.** (VALENTE, 2010)”*

Assim, com recursos financeiros abundantes, fez-se “conforme a vontade do freguês”, ou seja, se o propósito era identificar terras indígenas, mas não havia índios na região, aproveitou-se o processo de conversão de ribeirinhos em índios, há alguns anos, já iniciado por ONGs ambientais e pelo antropólogo, religioso e ativista sócio-ambiental Florêncio Vaz.





Técnico do MPF onde relata a súbita mudança de postura quanto à existência de índios na região do Baixo Tapajós:

“Em 2003, esse grupos (situados as margens dos rios Tapajós e Arapiuns) foram visitados por um Grupo Técnico de estudos preliminares, composto pelas antropólogas Edviges Ioris e Carina Canedo (...) Tal movimento força os estudiosos a reavaliar antigas projeções que desde o século XIX, apontavam como inexorável o fim de grupos etnicamente diferenciados na região.”

Os pesquisadores Rodrigo Correa Peixoto, Karl Arenz e Kércia Figueiredo também explicam que, até 14 anos antes do impulso dado pelo projeto do PPTAL, povos indígenas, na região do Baixo Tapajós, eram tidos como extintos.

“Os povos indígenas do Baixo Tapajós, que 14 anos atrás eram tidos como extintos, saíram da invisibilidade e se insurgem contra os amorfos rótulos de caboclos ou populações tradicionais. E assim passam a ser vistos pelos vários interesses estabelecidos na região como inconvenientes, impertinentes caboclos dizendo-se índios. Anuncia-se o agravamento dos conflitos e o poder do Estado mostra-se presente, relativizando direitos e contestando a institucionalização de novas terras indígenas (PEIXOTO, 2011). (Grifou-se).¹³

Nesse sentido, citamos o já referido antropólogo **EDWARD LUZ**, ex-membro da **Associação Brasileira de Antropologia**, em depoimento prestado perante o plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito quando denunciou a vinculação ideológica dessa entidade com os interesses de movimentos indigenistas, como se pode ver na nota taquigráfica da audiência pública abaixo transcrita:

“... problema central é a total submissão da Antropologia brasileira a um compromisso ideológico, não só de defesa, mas de marketing, de defesa completa, absoluta e de promoção das minorias étnicas no País. Eu vou chamar aqui... Eu quero criticar aqui o que eu estou chamando de

¹³ Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-3132006000100002&script=sci_arttext





Antropologia engajada. *Aqueles que acham que eu estou aqui para detonar a Antropologia enquanto ciência, aqueles que acham que eu estou aqui para destruir a Antropologia, enquanto prática científica, estão enganados a meu respeito e quanto ao respeito que eu tenho por essa ciência. Minha crítica é muito específica, direta à Antropologia militante ou ao que tem sido feito em nome de uma Antropologia militante engajada na defesa de minorias étnicas.*

Dessa forma, a **ABA – Associação Brasileira de Antropologia**, adotou a linha ideológica do Grupo de Barbados e só permite que sejam seus associados antropólogos que identifiquem e ajam de acordo com essa orientação, recebendo recursos de entidades estrangeiras para assim atuar.

Todo esse aparato, é claro, exige um eixo teórico, no qual o Sr. **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA**, que **“Participou e coordenou projetos de pesquisa e extensão com recursos de instituições como a Fundação Ford e a Finep de 2004 até o presente”**¹⁴, é reconhecido como um dos líderes do atual pensamento antropológico brasileiro, pretendendo a inserção dos antropólogos dentro do Estado para realizar suas mobilizações, como mencionam SEBASTIÃO NASCIMENTO e OMAR RIBEIRO THOMAZ no artigo **“Formas cambiantes da mesma quimera: a antropologia e os “estados falidos”**:

“Sem que se estendam demais às referências, também merece destaque a vertente da antropologia brasileira capitaneada por autores como Lygia Sigaud (1979, 2000), no que se refere à realidade camponesa em Pernambuco ao longo de mais de três décadas, Antônio Carlos de Souza Lima (1995), ao tratar da burocracia estatal voltada à administração dos assuntos indígenas.... Todos esses autores revelaram, por sua vez, novos caminhos etnográficos, analíticos e históricos para confrontar a formação e a experiência do Estado nacional brasileiro. De alguma forma, todos enfrentam os desafios que supuseram no Brasil não apenas uma antropologia do Estado, mas também a

¹⁴ Antonio Carlos de Souza Lima (organizador). E-papers. Disponível em http://www.e-papers.com.br/autor_menu.asp?codigo_autor=509; acesso em: 02 dez. 2016.





própria antropologia no Estado – caso do papel protagonista de antropólogos em órgãos estatais na administração das coisas indígenas (SOUZA LIMA, 1995), de seu trabalho na elaboração de laudos (LEITE, 2005; ARRUTI, 2006), ou de sua atuação voltada para a agência ou demanda por políticas públicas (DURHAM, 2004).¹⁵

Note-se que a “militância” em si é fruto da busca democrática pelo exercício de direitos, devendo ser estimulada em espaços públicos e privados de debate para a construção de uma sociedade mais justa. No entanto, por óbvio, a suposta defesa de minorias não pode servir como um “cheque em branco” para transgressão ao ordenamento jurídico constitucional pátrio, cometimento de fraudes e desvio de recursos. Defender a causa indígena é uma conduta que merece aplausos; no entanto, usar dessa ideia para fraudulentamente buscar a demarcação de espaços onde não existe ocupação tradicional, se locupletando ilicitamente, é uma conduta que merece profunda investigação e, em caso de comprovação, a devida punição.

Nesse sentido, o problema encontra-se no fato de essa atuação “engajada” levar a processos administrativos fraudulentos de demarcação, iniciados a partir de demandas de seus próprios antropólogos, que, diretamente ou indiretamente (por meio da presidência de associações e de ONGs) irão administrar bilhões de recursos públicos e de doações advindas de organizações e governos estrangeiros.

Cabe ressaltar que a **ABA** busca limitar o espaço de atuação de outros profissionais, em verdadeira reserva de mercado, como denunciado pelos três antropólogos já citados, não admitindo ou expulsando aqueles que destoam dessa orientação. Além disso, mantém Termos de Cooperação com o Ministério Público Federal, que só aceita perícias de profissionais que forem indicados em lista pela **ABA**, fechando o cerco sobre o mercado antropológico em verdadeiro monopólio ideológico.

O comprometimento ideológico e político da corrente dominante na antropologia brasileira, que é promovido pela ABA, já foi alvo de

¹⁵ Disponível em:

file:///C:/Documents%20and%20Settings/E_778128/Meus%20documentos/Downloads/Desafios_da_Antropologia_Brasileira_-_Bela_Feldman-Bianco_(org.).pdf; acesso em 02 dez. 2016.



* C D 1 6 5 9 7 6 1 4 4 6 2 6 *



considerações pelo polêmico e criticado antropólogo norte-americano Napoleon A. Chagnon, que passou a ser execrado pela corrente antropológica que segue a ABA. Ele é o autor do livro **“Nobres Selvagens – Minha vida entre duas tribos perigosas: os ianomâmis e os antropólogos”**, já lançado no Brasil.

Embora a ABA não seja o objeto de entrevista publicada na Folha de S. Paulo feita com esse autor, que também não fez qualquer referência a ela, o fato é que os seguintes extratos corroboram as observações feitas pelos antropólogos brasileiros que discordam da ABA. Inicialmente, são transcritos trechos dos comentários do jornalista Ricardo Miotto, autor da entrevista:

Nesta entrevista, o americano – que lança agora no Brasil o livro “Nobres Selvagens: Minha Vida entre Duas Tribos Perigosas: os Ianomâmis e os Antropólogos” pelo selo Três Estrelas, do Grupo Folha – afirma que a antropologia brasileira representa o que há de mais atrasado no pensamento anticientífico nessa área.

Chagnon critica ainda alguns brasileiros ligados à temática indígena, como o líder ianomâmi Davi Kopenawa, “manipulado por antropólogos e ONGs”, e o cineasta José Padilha, autor do documentário “Segredos da Tribo”, que “deveria se limitar a filmar Robocop”.

Chagnon estudou os ianomâmis do Brasil e, principalmente, da Venezuela a partir de 1964 e ao longo de 35 anos, em 25 viagens que totalizaram 5 anos entre os índios. Foi o pioneiro no contato com várias tribos isoladas, que acredita serem uma janela para as sociedades pré-históricas nas quais o gênero Homo viveu por milhões de anos.

*Foi visto com antipatia por diversos colegas antropólogos por propor explicações darwinianas para o comportamento dos índios – e dos humanos em geral – e ao escrever, em 1968, um livro em que tratava amplamente da violência entre os índios e no qual, desde o título, “Yanomamö: The Fierce People” (sem tradução no Brasil), chamava os ianomâmis de “o povo feroz”. **Despertou inimizades ao se afastar dos colegas antropólogos, que acreditava mais interessados***





em fazer política do que ciência, e se aproximar de geneticistas.

(...)

Chagnon diz que seus críticos são marxistas movidos pela ideologia de que os conflitos humanos se explicam pela luta de classes ou por disputas materiais, e não por motivos mais animais, como a busca por sucesso sexual.¹⁶

A seguir, trechos da sua entrevista:

Folha - O antropólogo Eduardo Viveiros de Castro criticou na internet a publicação do seu livro no Brasil, dizendo que o sr. está ligado à "direita boçalmente científicista".

Napoleon Chagnon - A ideia de que o comportamento humano tem uma natureza biológica, moldada pela evolução, além da cultura, sofreu muita oposição nas últimas décadas de quem tem uma visão marxista. Está havendo uma mudança de paradigma, mas os antropólogos brasileiros são o último reduto dessa oposição e sempre tentaram impedir meu trabalho.

Marxistas não gostam de explicações que não envolvam a luta por recursos materiais. Para eles, isso explica tudo. Eles diziam, por exemplo, que a causa da guerra entre os ianomâmis era a escassez de proteína – uma tribo atacaria a outra em busca de carne. Nossas observações mostraram, porém, que não havia correlação. Eles tinham abundância de proteína; lutavam, na verdade, por mulheres.

Nos EUA, cientistas importantes, como meu grande amigo Steven Pinker e o professor Jared Diamond, escreveram recentemente livros demonstrando a relevância crescente da psicologia evolutiva.

Os antropólogos latino-americanos me atacam, mas não têm dados para rebater as conclusões que proponho,

¹⁶ "Antropólogos, índios e outros selvagens. Folha de S. Paulo, 22 fev. 2015. Caderno Ilustríssima, p. 4.





porque não gostam de trabalho de campo. Eles gostam de argumentos teóricos, de ficar sentados nas suas cadeiras na universidade fazendo ativismo. No entanto, para entender o mundo, você tem de coletar informações a fim de testar suas previsões e teorias. Essa é a base do método científico. A tendência pós-modernista é dizer que não há verdade, que tudo é social ou político. Isso é a morte da ciência.

(...)

Folha - Como é a sua relação com o líder ianomâmi Davi Kopenawa?

Napoleon Chagnon - Ele é manipulado pelos seus mentores, seus conselheiros políticos, a maioria antropólogos e ONGs, que dizem a ele o que ele deve declarar. Ouço que muitos jornalistas brasileiros têm essa percepção, mas sabem que é impopular dizer isso em público.

Embora fortemente criticado, os fatos parecem dar razão ao antropólogo norte-americano. Aos fatos e aos depoimentos dos antropólogos em rota de colisão com a ABA, junte-se entrevista concedida pelo antropólogo RUBEM GEORGE OLIVEN, quando da presidente da ABA, da qual o seguinte texto bem revela o comprometimento daquela instituição com a militância política, e não com a verdade científica:

A atividade de pesquisa do antropólogo muitas vezes acaba misturada com a militância política, dada a situação difícil vivida pelos membros de seu lugar clássico de pesquisa, as sociedades indígenas.¹⁷

Enfim, não se pretende com a aprovação do presente requerimento cessar o ingresso ou transferência de recursos a causas verdadeiramente nobres, mas sim esclarecer como esses recursos têm sido gastos, em verdadeira prestação de contas à sociedade e ao Estado brasileiro. Prestação

¹⁷ "A ABA e os laudos antropológicos". **Revista Com Ciência**. Disponível em: <http://www.comciencia.br/entrevistas/oliven.htm>; acesso em: 07 dez. 2016/ publicação em: 10 nov. 2010.





essa que deveria ser feita voluntariamente pela entidade gestora, que, infelizmente, tem a necessidade de ocultar as questões que se visa esclarecer.

A seguir, passa-se a exposição de outros casos concretos, apurados pela CPI Funai-Incra, onde são fortes os indícios de fraudes e malversação de recursos mediante influência e determinação da **Associação Brasileira de Antropologia**.

I.3. Casos concretos: a **ABA**, os laudos fraudulentos e os vultuosos recursos envolvidos

Inicialmente, adentra-se para o caso concreto relativo ao “Morro dos Cavalos”, em Santa Catarina, onde a CPI Funai-INCRA apontou fortes indícios de atuação comprometida e fraudulenta da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA** em conluio com o Centro de Trabalho Indigenista. Nesse sentido, o antropólogo Edward Luz denunciou, não só a **ABA**, mas também seu Presidente:

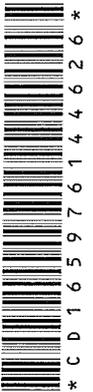
*No final, tem a questão da terra indígena Morro dos Cavalos, que, a meu ver, é de interesse não só de alguns Parlamentares aqui presentes. Engenharia social na Terra Indígena Morro dos Cavalos. ... Eu fui contratado para fazer uma avaliação da qualidade técnica do laudo apresentado. ... O caso que eu encontrei numa suposta aldeia indígena, mas não era uma aldeia até há pouco tempo, porque só uma família morava lá, até o final da década de 70. Uma família chegou lá migrando pelo oeste catarinense até a BR-101. Veio acompanhando as máquinas que asfaltavam a BR-101 até se encontrar no local onde elas pararam, que foi o Morro dos Cavalos, onde as duas equipes, uma que vinha do sul para o norte e a outra que vinha do norte para o sul, encontraram-se. É um caso muito interessante para compreender, e é necessário, porque ele mostra como é feito ou como se passou a **manipulação** — nesse caso não foi de identidade — **de populações indígenas da região**... Este daqui é o sonhado Parque Indígena da Serra do Tabuleiro. Não é parque indígena, o nome original e correto é Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. **Mas foi sonho do então***



* C D 1 6 5 9 7 6 1 4 4 6 2 6 *



Presidente da ABA, Sr. Silvio Coelho dos Santos, transformá-lo em Parque Indígena da Serra do Tabuleiro. Só faltava um elemento para transformar o PEST em PIST, os índios. Ele queria muito. Ele queria transformar aquilo tudo num grande parque, como os parques indígenas do Xingu. Ele correu atrás dos índios Xoklengs¹⁸, mandou seus alunos procurarem na região do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, mas nunca encontrou e também nunca desistiu. Só faltavam os indígenas. Em 1968, chega o primeiro grupo indígena, mas acontece uma coisa: o pai da família morre e os filhos se dispersam. Entre 1987 e 1992, não havia nenhum índio residindo no Morro dos Cavalos. A família se dispersou. Todas as filhas indígenas se casaram com cidadãos brasileiros, ítalo-brasileiros e germano-brasileiros, dispersaram-se, e não havia ninguém lá. Quando a antropóloga Maria Inês Ladeira descobre que iria passar a duplicação da BR-101 na região, ela se lembra do Morro dos Cavalos e volta lá para tentar ver, mas não havia ninguém morando no Morro dos Cavalos. O que ela faz então? Ela importa os índios. A antropóloga Maria Inês Ladeira, com participação do CTI, do CIMI e com conviência da ABA — não só conviência, mas participação e celebração da ABA —, importam os índios que haviam recém-chegado do Paraguai e foram esquentados ali na General Osório, no Rio Grande do Sul. Passaram um tempinho lá para aprender Português e deixar nascer um filho ou outro. O que acontece é isto: desocupado pela família Nhandeva, que primeiro chegou à localidade na década de 70, o Morro dos Cavalos só foi reocupado a partir de 94. E houve o início da ocupação por grupos Mbyá por causa das ações e intervenções de engenharia social indigenista promovidas por um conjunto de ONGs — CTI, Anahi e Cimi, basicamente. Este aqui é um jornal da ABA, Associação Brasileira de



¹⁸ Na degravação original essa palavra ficou grafada erroneamente como *Shocklands*.



Antropologia, de janeiro de 1994, onde a ABA celebra a chegada da primeira família indígena a ocupar a região do Morro dos Cavalos. O que diz a nota? A nota explica que esta vitória estratégica de recolonização indígena só foi possível por causa das articulações necessárias e providenciadas pelo Projeto Guarani. O que era o Projeto Guarani? Era um projeto do CTI, financiado por várias ONGs do exterior para promover a recolonização indígena do litoral catarinense. Esse era o Projeto Guarani, então coordenado pelo antropólogo Aldo Litaiff, Professor do Museu de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC. Foi com essas articulações do Projeto Guarani que começou a se esboçar a possibilidade de usufruto desta terra, desde então, 1994, conhecida e avaliada pelos próprios Guaranis. Esse projeto prevê ainda o assentamento de mais 12 famílias da mesma região. Ou seja, a transferência de contingentes Guaranis era premeditada, promovida e foi financiada por ONGs. Isso, segundo dados coletados em campo, que foram dados que ofereci ao Jornal Diário Catarinense. A matéria foi indicada ao Prêmio Esso no ano passado. Por causa desta matéria, a ABA promoveu não só uma campanha de retaliação “Prêmio Esso não!”, como também publicou duas notas de repúdio. Inclusive, eu acho que sou o único aluno da UnB que tem uma nota de repúdio do próprio departamento em uma ação autoritária que eu já estou não sei desde quando.....Deputado, sobre a questão da participação de outros antropólogos ali da região, posso dizer praticamente que todos os professores do Departamento de Antropologia da UFSC — Universidade Federal de Santa Catarina, participaram direta ou indiretamente do processo de legitimação da terra indígena Morro dos Cavalos, por mais complexa e ilegítima que ela tenha sido. Eu quero só ressaltar que eles se revezaram no processo de fazer laudos. O Professor **Aldo Litaiff**, por exemplo, fez o laudo para o GASBOL, o gasoduto Brasil-Bolívia, cujo transporte teria





*afetado a comunidade. Ele fez um laudo antropológico. A professora **Maria Dorothea Post Darella** também endossou o trabalho antropológico, mesmo sabendo que, à época, não havia habitação tradicional permanente. (...)*

Então, respondendo a sua primeira pergunta: até onde o Brasil se comprometeu? Até o pescoço. O Brasil não consegue asfaltar uma ferrovia, não consegue uma rodovia sem ter que pagar indenizações milionárias, sem ter que se articular, sem ter que consultar... Por que o Custo Brasil está na estratosfera? Basta vermos o custo com a comunidade Morro dos Cavalos. Eu estive reunido com a Vice-Presidência do DNIT, com um dos comandantes do DNIT, e ele não sabia me dizer quantos milhões o DNIT já bombeou para essa comunidade. Calcula-se que sejam mais de 20 milhões só em indenizações, todos eles revertidos para financiar o processo de importação de indígenas vindos do Paraguai, vindos do Rio Grande do Sul e outros casos. Então, Deputado, é bem mais profundo do que a gente imagina. (...)

*Eu só não sei precisar de que forma a Ford estaria diretamente ligada à demarcação de terras indígenas. Eu sei que ela financia a antropologia. Eu sei que há mais de 40 anos a Ford ajuda ou interfere no processo de formação das ciências sociais brasileiras. É, a meu ver, um índice importante. Quais são os reais interesses da **Fundação Ford**? A resposta certa é: nós não sabemos. Nós não sabemos ainda. Isso merece uma investigação. Eu espero que esta CPI ajude a esclarecer esse elemento. Com relação ao Morro dos Cavalos, Deputado, eu já tive oportunidade de mostrar, mas repito: **Morro dos Cavalos não é uma terra indígena tradicionalmente ocupada, não é uma terra indígena tradicionalmente habitada por índios guaranis. A população que ali habita atualmente é a quarta leva de indígenas que foram levados e tirados de Morro dos Cavalos por causa da identificação de Morro dos Cavalos. Outras 19 comunidades de Santa Catarina estão pedindo identificação e delimitação, pelo menos 11 comunidades***





*estão pedindo e 19 comunidades indígenas já foram e vieram por causa de Morro dos Cavalos. É um processo contínuo que precisa ser investigado. Aproveito para dizer aos Deputados Estaduais de Santa Catarina que investiguem, que criem a CPI também para investigar o caso de Morro dos Cavalos.*¹⁹

Nesse caso específico do “Morro dos Cavalos”, em diligência externa realizada no local, a CPI FUNAI-INCRA teve contato com outras narrativas e documentos que corroboram a tese da demarcação, movida por interesses, que, além de questões ideológicas, podem perpassar o locupletamento pessoal dos envolvidos, dentre os quais se encontra a **ABA** (não somente pelos aportes financeiros que recebem diretamente para sustentar suas ações, mas também pelos vultosos recursos públicos despendidos a título de compensação aos indígenas ocupantes, não só da pretendida Terra Indígena “Morro dos Cavalos”, mas também de outras comunidades indígenas que foram instaladas na região da Grande Florianópolis e parecem orbitar em torno da primeira, ainda que nenhuma dela tenha sido homologada.

Nesse sentido, existem compensações que dizem respeito à transposição do Gasoduto Brasil-Bolívia, à linha de transmissão Palhoça-Florianópolis e, parecendo serem as mais significativas, aquelas que se referem à duplicação da BR-101, objeto do Processo TC 003.582/2005-8, do Tribunal de Contas de União.

Todo esse quadro teve origem em um laudo antropológico elaborado por pessoa ligada ao CTI, após indicação da **ABA** e em momento no qual o trâmite do procedimento na FUNAI foi conduzido por membros do CTI que ocupavam cargos de relevo naquela entidade da Administração indireta. E, embora não se possa dizer quanto, exatamente, de recursos públicos já foram gastos, e ainda serão gastos, com essas compensações, as falas transcritas nos próximos parágrafos dão uma ideia da grandeza dos valores envolvidos.

O Dr. **ALISSON DE BOM DE SOUZA**, Procurador do Estado de Santa Catarina, além de apontar para as chamadas compensações, revela como obras estratégicas para o povo brasileiro estão sendo submetidas à barganha –

¹⁹ CPI FUNAI-INCRA, Audiência Pública, Nota Taquigráfica da Reunião nº 2.666/15, 08/12/2015.





para não dizer chantagem – de uma minoria identificada como indígena, que ocupou uma área que nem foi homologada como terra indígena, com o apoio de autoridades públicas:

*Nós percebemos que, na região litorânea, essas ocupações indígenas ocorrem numa zona muito perto da BR-101, uma das vias principais que cortam todo o Estado de Santa Catarina. O que se percebe — no Morro dos Cavalos isso fica bem claro — é que ali, **desde 1999, na época da construção do gasoduto Brasil-Bolívia, houve uma compensação em prol dos índios do Morro dos Cavalos**, foram adquiridas terras, para que esses índios fossem para essas terras, terras no Município de Imaruí.*

*Em 2009, também como **compensação da duplicação da BR-101**, mesmo com a BR-101 ainda não totalmente duplicada, foram adquiridas terras em Major Gercino, em prol dos índios do Morro dos Cavalos.*

(...)

*O que se percebe nos estudos sobre a construção do túnel aqui no Morro dos Cavalos... Até bem pouco tempo atrás, um dos gargalos da duplicação da BR-101, em Santa Catarina, era o Morro dos Cavalos, que ainda permanecia em pista simples. Desde o início dos anos 2000... Primeiro se discutia que os índios não queriam túnel. **O Ministério Público Federal era quem patrocinava essa pretensão**. Não poderia haver túnel. Depois, queriam o túnel — não poderia mais ser na própria via ali —, duplicar a via. Então, ficou esse imbróglio por muito e muito tempo. Somente depois de o Estado de Santa Catarina ter entrado com ação judicial, e houve uma grande repercussão aqui no Estado, que o Ministro da Justiça, a União acabou fazendo a quarta pista. Hoje quem passa pelo Morro dos Cavalos vê que houve uma duplicação, ainda sem acostamento. Mas melhoraram muito as condições de trafegabilidade naquela via.*

Mas se percebe, para a construção do túnel, as pretensões dos índios. Vê-se lá o componente indígena do estudo de impacto ambiental, que eles querem... Vão retirar os





*componentes rochosos ali. Isso é comercializado. **Eles querem o valor dessa comercialização. Eles querem outras terras. Então, é uma série de compensações a cada obra que ocorre e que tenha um impacto sobre a terra indígena.** E é óbvio que, numa via de escoamento da produção, permanentemente ocorrem obras. Há a pretensão da ferrovia litorânea também, que não sai do papel, o contorno viário aqui da Grande Florianópolis, que também tem uma grande dificuldade. Sempre se esbarra nessa questão da manifestação indígena, do consentimento dos índios sobre essas obras.*

*Na minha visão, isso não é adequado. Tem que ser tomada uma posição a respeito disso pelo Congresso Nacional, pelos Governadores, por toda a sociedade brasileira. Nós não podemos ficar refém de um interesse específico, esperando um consentimento, uma manifestação, **até a questão dessas compensações.** Tudo torna as **compensações caríssimas.***

*Eu participei de uma reunião no DNIT 2 ou 3 anos atrás. Na época, o Presidente do DNIT era um general — não lembro o nome dele agora —, Fraxe. Ele até demonstrou para todos nós a sua indignação com essa situação. Ele não conseguia construir. Ele queria construir, e não era possível. **Os índios queriam como compensação cabeças de gado.** Daí o DNIT tinha que fazer licitação para comprá-las. Esta era a ideia que ele tinha. “O valor da obra é tantos milhões; 1% eu deposito lá, e eles que comprem o que quiserem, porque daí eu consigo fazer obra. Mas, do jeito que está, é inviável no Brasil fazer uma obra de maior envergadura, uma obra importante.”*

20

O Procurador do Estado de Santa Catarina, apontou um convênio com o DNIT na monta dos 11 milhões de reais:

²⁰ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 229/16, 29/03/2016.





No Ministério Público Federal, isso se percebe claramente nos processos demarcatórios aqui do Morro dos Cavalos, em prol da demarcação. A Procuradora da República que oficia nesse assunto, Dra. Analúcia Hartmann, ela tem... E nas oportunidades, até nessas rodadas de negociação de que eu falei, ela participou ativamente, defendendo esses direitos, esses supostos direitos originários dos indígenas.

*Então, o que eu percebo é isso, é uma atuação muito forte, oficiando as autoridades, a FUNAI, o DNIT. Isso se percebe claramente, entrando com ações civis públicas. Nós temos uma ação civil pública recente que fala... Eu vejo que o Ministério Público Federal tem entrado com ações — é até interessante — para obrigar a FUNAI a demarcar terras indígenas. É quase uma ação sem defesa, porque a FUNAI (riso)... Mas existe isso. **Existe uma ação civil pública também, porque houve um convênio, na época da duplicação da BR-101, houve um convênio do DNIT com a FUNAI sobre essas compensações.** E acabou que esse convênio não foi aplicado, no entender do Ministério Público, conforme o previsto. E ela entrou com uma ação civil pública para fazer cumprir. **Era um convênio que previa 11 milhões em compensações; eram 11 milhões de reais para Morro dos Cavalos, Cambirela, algumas terras, essas terras aí, essas ocupações que ocorrem, que nós temos aqui na região.**²¹*

A Sr^a **SUZANA APARECIDA ALANO**, titular do cartório da Enseada de Brito, contígua ao Morro dos Cavalos, ao tratar das compensações, declarou que:

*Foi, então, que eu dei a ideia para o conselho comunitário de que nós tínhamos que entrar com uma ação popular, que era o único caminho em função do **desperdício do dinheiro público, em função da duplicação da BR-101, porque havia já sido caracterizado um repasse de verba em***

²¹ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 229/16, 29/03/2016.





*relação ao Gasoduto Brasil-Bolívia e já havia sido repassado, em 2002, o repasse de 11 milhões de reais pela duplicação de Palhoça até Osório. E a terra indígena, no caso Morro dos Cavalos, estava contemplada nessa indenização. E havia também a questão dos túneis que estavam sendo prejudicados, porque não estavam conseguindo terminar a duplicação em função dos túneis, porque havia uma briga muito grande com o Ministério Público Federal para permitir que esses túneis fossem aprovados, que essa obra fosse aprovada. Bom, usamos, então, **essa questão do gasto indevido do dinheiro público em função dessas indenizações indevidas, porque, se a terra não era indígena e todos sabiam que ela não era indígena, não haveria por que existir uma indenização ou essas medidas compensatórias.** Então, nós chegamos à conclusão de que deveria haver uma ação popular nesse sentido. Essa ação surgiu e está tramitando até hoje — hoje ela está no Supremo Tribunal Federal.²²*

O Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUAN**, morador da Enseada de Brito e autor da denúncia que resultou no Processo TC 003.582/2005-8, do Tribunal de Contas de União, ao se referir às compensações, trouxe importantes informações sobre o comprometimento de antropólogo vinculado à **ABA** com a pretendida Terra Indígena “Morro dos Cavalos”, por meio de uma ONG denominada Centro de Trabalho Indigenista - CTI:

*Que eu fui buscar esse processo demarcatório? Isso, doutor, deve ter sido em 2004, 2005. Para eu recorrer da demarcação — eu tinha um prazo de 90 dias, eu fiz isso ainda então sozinho —, a minha advogada teve que entrar com uma ação cautelar para conseguir uma cópia do processo para poder instruir a defesa, porque ela não tinha. Era proibido pegar. Por que esse processo demarcatório era escondido? **Porque quem peticiona o processo demarcatório, quando não havia indígenas** — temos um processo que mostra, a perícia*

²² CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 230/16, 29/03/2016.





*mostra —, é a **Sra. Maria Inês Ladeira**, a dona da ONG CTI. Está ali, na primeira folha do processo demarcatório. **Depois ela é contratada pela FUNAI olhe que interessante — para coordenar o processo demarcatório. Depois, avançando o processo demarcatório, ela passa a produzir o último relatório, aquele que seria realmente julgado no processo demarcatório como válido. Ela produz um documento, um relatório, em que ela manda para vistas da Diretora de Assuntos Fundiários, se não me engano, que iria apreciar o trabalho dela, que, na realidade, era a ex-Presidente da ONG dela, a Dra. Maria Auxiliadora de Sá Leão. É claro que a raposa, cuidando do galinheiro, comeu os pintinhos, os ovos!** A gente não tinha acesso a esse documento, a gente não podia lidar com uma força tão importante. O que me deixa realmente desapontado é a ação do Ministério Público Federal, é a cobertura que a Dra. Analúcia Hartmann deu, a despeito de ter sido informada dessas questões bibliográficas, de ela ter visto quando os índios chegaram lá, ela ter dado cobertura a todo esse trânsito desse processo demarcatório, ter incentivado a condução desse processo, instado a que a FUNAI agisse rápido, **a que o DNIT passasse medidas compensatórias**. Há uma passagem interessante de uma... Eu tenho a ata de uma audiência pública, em que a Dra. Analúcia Hartmann, que sempre foi contra a construção de um túnel embaixo do Morro dos Cavalos, alegando questões de efeito negativo aos índios, de inconstitucionalidade, por causa de um túnel no Morro dos Cavalos... É interessante que, na mesma época, nesta ata, ela pede dois túneis, e ninguém entendeu. Acontece que nessa época o processo demarcatório era referente a um lado só da BR, de 121 hectares. Então, era preciso fazer um túnel por baixo e usar a atual via. Acontece que já estava sendo tramado, dentro desse processo demarcatório, a ampliação para outro lado da rodovia. Por isso foram pedidos dois túneis: um túnel, inconstitucional, para a Dra. Analúcia Hartmann; dois túneis constitucionais*





para a Dra. Analúcia. Claro, dois túneis suprimiriam a atual via, e aí ela poderia expandir e aumentar o processo demarcatório. Foi o que aconteceu. O processo demarcatório, de repente, passa a 1.889 hectares. Começa com 16 hectares, vai para 121 hectares e depois para 1.889 hectares. Conseguiram o objetivo que eles queriam. Levaram essa discussão, se era constitucional ou não o uso do subsolo do Brasil, terras brasileiras, se era da União ou não fazer um túnel. Levaram para a Advocacia-Geral da União e ficaram discutindo por 5 anos. Foi o tempo suficiente para aumentar o processo demarcatório e passar para o outro lado. Assim foram aprovados os dois túneis, que, até o ano de 2001, não eram necessários no Morro dos Cavalos. Isso aconteceu ali na região.²³

O Sr. **WALTER DE SÁ BENSUSAN** novamente toca na questão das compensações e ao dizer do comprometimento do **Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina**, conveniado com a **Associação Brasileira de Antropologia²⁴**, com a pretendida Terra Indígena “Morro dos Cavalos”:

*O Departamento de Antropologia surge no começo da década de 90. Ele passa a existir com a chegada dos indígenas aqui em Santa Catarina. É no **Departamento de Antropologia da UFSC** que são formatados os documentos TCCs, documentos pedidos por instituições, na forma de relatórios antropológicos, para consubstanciar EIA/RIMAs, porque não há bibliografia. Os senhores têm que entender que, antes de 1994, não há bibliografia para afirmar a presença indígena. Essa bibliografia é fabricada rapidamente e é pouca; em 1994, em 1992, com o trabalho do **Aldo Litaiff**, e daí por diante. **Então, esse departamento é que vai conduzir o processo demarcatório com as suas bibliografias, junto com Maria***

²³ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 230/16, 29/03/2016.

²⁴ A título de exemplo, aponta-se o acordo entre UFSC e ABA para organizar o IUAES 2018 (*The International Union of Anthropological and Ethnological Sciences*), disponível em <http://www.abant.org.br/?code=3.3>





Inês Ladeira, e vai conduzir a duplicação da BR-101, através de relatórios antropológicos para os EIA/RIMAs, para a ELETROSUL também. Houve ampliação de uma rede também, houve relatórios deles. Nesses relatórios, sempre estão peticionando medidas compensatórias, que vêm em dinheiro e que são repassadas através do DNIT, através dessas obras.²⁵

A Sr^a VANESSA DO NASCIMENTO DA ROCHA BECHTOLD, Presidente do Conselho Comunitário da Enseada de Brito, também tocou na questão das compensações e trouxe à baila, mais uma vez, a figura da antropóloga MARIA INÊS LADEIRA:

O que tem ali foi da... O que veio foi... Agora eu não me lembro. Eu sei que vieram 11 milhões para a compra de um terreno. Foi quando? Em 1998, não foi aprovada a demarcação. Aí, em 2002, a Analúcia pediu as medidas compensatórias e daí ela se juntou com a Ladeira. Eu sei que foi porque, como não saiu a BR, por causa daquela história toda, aí eles fizeram ali.

(...)

E sei que com uma parte foi comprado um terreno para botar uma parte dos indígenas. Eu não sei se foi na Major Gercino ou em Imaruí. É um desses. E também... Não, o de Biguaçu eu não tenho certeza, não posso confirmar. O de Biguaçu eu não tenho certeza.²⁶

A Presidente do Conselho Comunitário ainda revelou um mecanismo, tipo “roda sem fim”, que envolve o contínuo pagamento de compensações e de expansão das ocupações indígenas, segundo o qual uma área é ocupada por um grupo de indígenas, pagas compensações a esse grupo, com o dinheiro são compradas terras, seguindo-se o deslocamento desse grupo para as terras compradas, e novo grupo é trazido para se instalar na área anteriormente

²⁵ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 230/16, 29/03/2016.

²⁶ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 233/16, 30/03/2016.





ocupada, com novas compensações sendo exigidas. Sobre isso, eis o que ela disse:

*O de Biguaçu, eu... A gente chegou a fazer uma vez uma... A gente fez um requerimento, uma coisa assim, pedindo para conversar com o Presidente do DNIT — acho que é esse o cargo dele. Se não me engano, era o Fraxe, General Fraxe. Ele pediu para eu ir a Brasília mostrar essas denúncias a ele, o que estava acontecendo, porque ele não acreditava que o DNIT estava sendo coagido ou alguma coisa assim, por causa da duplicação. Então, eu consegui um DVD, e a gente mostrou para ele um DVD do pessoal que morava em outra comunidade indígena aqui em Palhoça mesmo, no Cambirela. **Eles tinham a comunidade ali e foi comprada a terra indígena de Biguaçu.** Aí é mostrado no DVD o ônibus do DNIT, o pessoal da FUNAI e do DNIT, colocando todos os móveis, colocando os indígenas no ônibus, os indígenas dando entrevista: “Não, estamos felizes porque agora vamos sair da beira da BR, vamos para um sítio e não sei o quê”. Esse DVD mostra todo o transporte desses indígenas lá para Biguaçu. Lá em Biguaçu, já mostra também o terreno, com casa, com plantação, com cachoeira, com eles dizendo que ali iam ser felizes e tal. E aí a gente mostrou para ele, e ele disse assim: “**Tá, então agora eles já foram embora né?” E eu disse assim: “Foram, só que vieram outros”.***

(...)

Novas indenizações. Aí ele disse assim: “Não, mas não pode”. Assim, tanto pode que está acontecendo. E daí eu mostrei para ele também as fotos das casas construídas aqui no Morro dos Cavalos, porque elas estão praticamente na beira da BR.²⁷

A fala do engenheiro **HURI ALEXANDRE RAIMUNDO**, Chefe de Serviço de Projeto da Superintendência Regional do Departamento Nacional de

²⁷ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 233/16, 30/03/2016.





Infraestrutura de Transportes – DNIT – em Santa Catarina, revela a chantagem que envolve as compensações por obras executadas na pretendida terra indígena:

*Mas aí tem a questão de que o Tarcísio falou: existe uma certa chantagem. Você tem um contrato na mão... A quarta faixa, por exemplo, você tem um contrato na mão, licitado, obra contratada, empresa mobilizada, chega uma comunidade indígena: **“Ah! mas agora eu quero mais isso, mais isso”**. A gente fica refém. Por exemplo, uma das **compensações** da quarta faixa... Você tem que pegar uma autorização de corte, a ASV. O Ricardo, ele foi lá e fez o inventário de quantas árvores seriam cortadas, e se definiu uma área de corte de vegetação. O DNIT, então, assume o compromisso, perante a FUNAI, de repor aquela área, perante o IBAMA, desculpe-me, de repor aquela área que foi cortada. Depois do processo pronto, caminhando, no meio da obra: **“Ah! não, não queremos mais, queremos três vezes agora o valor da supressão”**. Como é que pode isso? Como é que você pode... Você tem um documento que lhe diz que a supressão é: tira X e repõe X e, no meio do processo, você muda isso? Isso é o tipo de refém, de situação a que nós estamos submetidos.²⁸*

O Dr. **JEFERSON ROCHA**, advogado da Associação Nacional de Defesa dos Agricultores, Pecuaristas e Produtores da Terra – ANDATERRA – e Diretor de Assuntos Fundiários da OAB de Santa Catarina, também abordou a questão das compensações:

Em 1993, quando foi dado início ao processo demarcatório, ele teve como start, como primeira ação, a ONG CTI, a partir de um levantamento antropológico realizado pela Dra. Maria Inês Ladeira, em 1992, denominado “Águas Guarani do Litoral de Santa Catarina”. A Profa. Dra. Maria Inês Ladeira, antropóloga, peticionou à FUNAI, reclamando que ali havia uma comunidade que estava passando por turbações em sua posse, estava sendo ameaçada de despejo, enfim. E

²⁸ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 239/16, 01/04/2016.





comunicou isso à FUNAI e teve início — foi deflagrado — um processo demarcatório, que é o processo demarcatório Morro dos Cavalos.

(...)

Seguindo, passando de 1995, começam as pressões. E essas pressões, volto a dizer, são observadas dentro do próprio processo demarcatório, constam do próprio processo demarcatório. Foram denúncias e defesas feitas lá dentro, também através da Comissão que eu presidia à época.

*Citam de novo a ONG CTI e a **Dra. Profa. Maria Inês Ladeira**, que passa a insistir na existência da tradicionalidade. Ou seja, há um conflito muito grande, histórico, porque não há provas da tradicionalidade. Há uma argumentação, claro, extensa, uma argumentação pautada em outros estudos pretéritos, de que o povo guarani não tinha lugar fixo e realmente ficava de uma região para a outra. Mas, com base em critérios subjetivos, a ONG CTI insiste, então, na existência da tradicionalidade.*

*(...) V.Exas. vão observar, quando se debruçarem sobre o processo demarcatório, que os representantes dos guaranis solicitam a construção de dois túneis. Aí é que o problema começa a acontecer, começa a ganhar proporção econômica, financeira, compensatória, e começam a **envolver milhões e milhões de reais de compensações para as aldeias indígenas, obviamente, comandadas pelas ONGs**. A construção de dois túneis, à época, implicaria a elevação de 90 milhões de reais ao custo da obra.*

*Esse estudo quem fez foi a Federação da Indústria lá do Estado de Santa Catarina, que demonstra bem o **encarecimento da obra em função do processo demarcatório**, porque as licenças não saíam, a FUNAI não liberava, e o povo catarinense se viu como um dos últimos Estados a ter a sua duplicação da 101 concluída. Foram anos*





e anos de acidentes, de mortes de pessoas, inclusive da própria aldeia²⁹.

O Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUAN**, referido antes, foi mais incisivo, em outro momento, quanto às compensações:

*Há um entrelaçamento, há um comprometimento entre a duplicação da BR-101 e o processo demarcatório. Eu, conhecendo a região, posso afirmar que, se não houvesse uma duplicação, que rendeu **medidas compensatórias, supostamente dirigidas aos indígenas**, se não houvesse este processo de duplicação da rodovia, não haveria processo demarcatório. A duplicação foi o chamariz para que ali fossem colocados os indígenas, para que dali fossem extraídas **medidas compensatórias**, correto? E é bom saber que, no plano básico ambiental, nas justificativas para as **medidas compensatórias, inclusive, se citavam fundos para encontros e congressos de assuntos ligados à Antropologia.***

*(...) No Morro dos Cavalos, três relatórios antropológicos. Houve uma extensão de uma linha de energia, do continente para ele, de Florianópolis, distante, fora da reserva, **medidas compensatórias requeridas pela FUNAI**. Outros relatórios. Houve relatório para o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Novo relatório requerido, sempre pelos mesmos antropólogos. E tem mais: eu conheci esses antropólogos quando eram aspirantes a antropólogo, há mais de 20 anos. Hoje eles são doutores da farsa e da mentira e recebem salários na Universidade Federal de Santa Catarina para ministrar aulas, cursos ou sei lá o que, de antropologia indígena guarani. Então, eles estão auferindo lucros com a fraude que eles criaram, iniciaram no começo dos anos de 1990.³⁰*

²⁹ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 98/16, 10/03/2016.

³⁰ CPI FUNAI-INCRA, diligência no Estado de Santa Catarina, Nota Taquigráfica nº 353/16, 04/05/2016.





A gravura a seguir – cópia da página 16 do Boletim nº 21 da **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)** – comprova o apoio dessa entidade à ocupação indígena de Massiambu, no município de Palhoça (Santa Catarina), área onde, tudo indica, não só pelo apurado no curso da CPI FUNAI-IN CRA, mas também pelo próprio teor da notícia, não havia ocupação indígena até então. Essa ocupação serviu, depois, como ponta de lança para posteriores ocupações na Grande Florianópolis, inclusive da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, também no município de Palhoça.

A antropólogos
BOLETIM
Nº 21
brasileiros

No momento em que se avizinha a XIX Reunião Brasileira de Antropologia, a se realizar em Niterói, entre 27 e 30 de março de 1994, nós, abaixo-assinados, resolvemos propor ao conjunto dos antropólogos brasileiros o nome de nosso colega João Pacheco de Oliveira Filho para a sucessão ao cargo de Presidente da Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

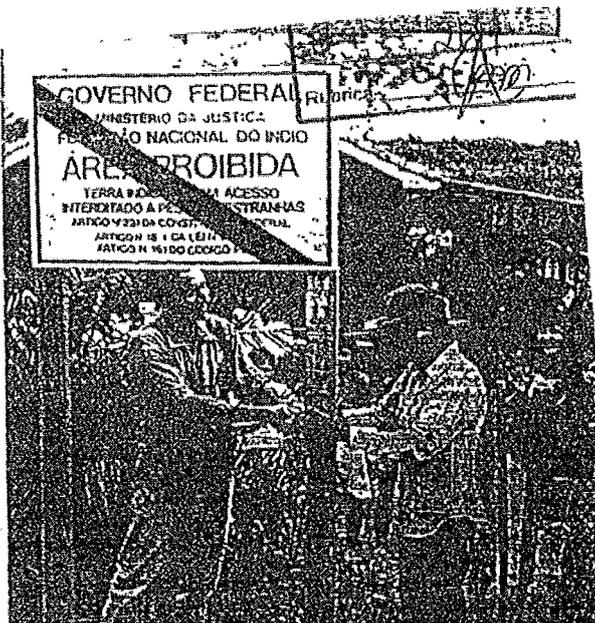
Esta proposta se sustenta numa avaliação geral altamente positiva da carreira acadêmica e do comprometimento institucional e social do Professor João Pacheco, em que avulta o conhecimento e experiência das espinhosas questões relativas às comunidades indígenas, seus direitos e condições de reprodução. Suas sucessivas experiências como Coordenador do PPGAS do Museu Nacional/UFRJ, como Coordenador do Projeto Estudos sobre Terras Indígenas (PET/PPGAS/MN/UFRJ) e como Presidente (atualmente em exercício) da Comissão de Assuntos Indígenas e Diretor da ABA são exemplo das muitas particulares qualidades que o habilitam a vir a ser um consciente e ativo Presidente para nossa Associação.

Assinado: Gilberto Velho, Luiz Fernando D. Duarte, Peter Fry, Eduardo Viveiros de Castro, Márcio Goldman, Otávio Velho, Antônio Carlos Souza Lima, Bruna Frachetto, Lygia Sigaud.

**Concurso ABA-Ford
Sociedade, Cultura e
Ambiente**

Prorrogação do prazo para o dia
31 de maio de 1994

Obs: a partir do dia 1º de abril de
1994, a ABA terá novo endereço.



**Primeiro assentamento
Guarani em Santa Catarina**

No dia 5 de janeiro foram assentadas oito famílias Guaraní-Mbya, em Massiambu, município de Palhoça, em área situada no limite do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, próximo a Florianópolis. A partir do Projeto Guaraní, coordenado pelo antropólogo Aldo Litalini, do Museu da Universidade Federal de Santa Catarina, começou a se esboçar a possibilidade de usufruto dessa terra, desde então conhecida e avaliada pelos próprios guaranis. Este projeto prevê, ainda, o assentamento de mais 12 famílias na mesma região. Além das lideranças indígenas, compareceram também Sílvia Coelho dos Santos, presidente da ABA, Otávio Velho, do Museu Nacional e Alcides Rita Ramos, da Universidade de Brasília.

Todos os Estados do Sul, Sudeste e Mato Grosso do Sul que compreendem o território guarani possuem reservas específicas para esta etnia, sendo, até então, a única exceção o Estado de Santa Catarina. Consolidada, assim, mais uma pequena, porém importante, vitória referente ao Capítulo VIII, Art. 231, da Constituição Federal, marcando assim um passo no reconhecimento da diversidade cultural.





Devido a péssima legibilidade da cópia, segue a transcrição do texto em tela:

Primeiro assentamento Guarani em Santa Catarina

*No dia 5 de janeiro foram assentadas oito famílias Guarani-Mbya, em Massiambu, município de Palhoça, em área situada no limite do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, próximo a Florianópolis. A partir do Projeto Guarani, coordenado pelo antropólogo Aldo Litaiff, do Museu da Universidade de Santa Catarina, começou a se esboçar a possibilidade de usufruto dessa terra, desde então conhecida e avaliada pelos próprios guaranis. Este projeto prevê ainda, o assentamento de mais 12 famílias na mesma região. Além das lideranças indígenas, compareceram também Sílvio Coelho dos Santos, presidente da **ABA**, Otávio Velho, do Museu Nacional, e Alcida Rita Ramos, da Universidade de Brasília.*

Todos os Estados do Sul, Sudeste e Mato Grosso do Sul que compreendem território guarani, possuem reservas específicas para esta etnia, sendo, até então, a única exceção o Estado de Santa Catarina. Consolida-se assim, mais uma pequena, mas importante vitória referente ao Capítulo VIII, Art. 231, da Constituição Federal, caminhando-se mais um passo no reconhecimento da diversidade cultural.

Ainda sobre a farsa montada em para justificar as ocupações indígenas, é de bom alvitre perceber o que indígena **MILTON MOREIRA**, da família guarani que primeiro chegou aquela região, ainda na década de 1960, denunciando as condições de miséria em que os indígenas se encontram, a despeito dos vultosos recursos que deveriam ser recebidos pela comunidade para compensar os impactos das obras:

*Meu nome é Milton Moreira, sou da etnia paĩ-tavyterã, que eu represento como cacique. É o primeiro indígena a morar no litoral de Santa Catarina, vindo do Paraguai, do grande Chaco, na década de 60. Venho sendo perseguido por apenas dizer a verdade. Por isso, eu venho... Se o Brasil tem apenas legislação de compreensão, isto é, lei, eu acho que a gente, como cidadã ou cidadão... **No processo***



* C D 1 6 5 5 9 7 6 1 4 4 6 2 6 *



demarcatório no território de Santa Catarina, no litoral próximo à capital, usaram o meu nome no processo demarcatório como área dos indígenas. Eu venho dizendo que isso está errado, porque usaram o nosso nome, a nossa etnia, para beneficiar lados que não têm nada a ver com a história.

*Por quê? Nós, da nossa etnia, continuamos sem terras, sem nada. Na verdade, a gente está falando apenas a verdade, e a verdade é que tem de ser dita. Em 1994, os guaranis enviados do Paraguai ocuparam Maciambu Pequeno, vindos dos Rios Peperi-Guaçu e Peperizinho, da margem da Argentina. Então, eu queria que os senhores analisassem apenas a verdade. Chega! A gente vem lutando pelos direitos da gente, e usam nossos nomes para beneficiar outros. (...) Eu acho que a gente tem que confiar sempre em alguém que possa melhorar as condições de vida de cada cidadão brasileiro. Eu fui chamado pela Dra. Analúcia Hartmann num PRF por apenas dizer a verdade. Eu estou sendo perseguido pela Dra. Analúcia Hartmann. Por quê? **Existe um Milton que não aceita dizer a verdade, como dizem os antropólogos da FUNAI, do CIMI e da ONG, enquanto os guaranis e os indígenas sofrem com a fome e pela sua terra.** E em muitas terras, como a gente viu no Morro dos Cavalos, fizeram um mapa dizendo que era uma terra plana e mandaram os índios sonharem que de cada pedra daquela iria sair um pão. E o Morro todo ondulado ficou pensando... Botaram no pensamento dos índios que aquilo ali ia virar farinha. Hoje estão às margens da BR-101, terra íngreme. Eu luto por benefício a todos, não sou contra ninguém, mas desde que tenham a direção certa, que nós vivamos na dignidade também. Nós também sofremos, queremos apenas o nosso direito. Não somos pela manipulação nem somos uma massa de manobra. É isso que nós estamos falando. Eu fui expulso, a minha etnia foi expulsada da nossa própria terrinha. A própria FUNAI foi lá junto com a procuradora e me expulsaram da minha terrinha, e me jogaram à margem da BR-101, no*





quilômetro 222, como se eles fossem os nossos pais. Eu acho que os nossos pais não fariam isso. Mesmo que o seu filho fosse indigno, eles não fariam isso. E a FUNAI fez! Expulsou a gente da nossa própria terrinha.³¹

Diante de tudo o quanto foi exposto, não se pode deixar de investigar a relação entre a **ABA** e as ONGs, visto que, ao que tudo indica, as mesmas passaram a ocupar o lugar do Estado nas demarcações de terras indígenas e reconhecimento de territórios como remanescente de quilombos, passando a perseguir interesses privados em políticas que deveriam ser públicas. Há se perguntar, também, qual a destinação dada, centavo por centavo, a esses recursos públicos despendidos a título de compensação.

Pelo que se percebe, há um projeto gestado por antropólogos e encabeçado pela **ABA**, que, entre outros objetivos, visa à implantação de comunidades indígenas no entorno da BR-101 no Estado de Santa Catarina, como se pode concluir da fala do Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN**:

Eu me coloco como um conhecedor profundo das migrações originárias do Paraguai para a costa de Santa Catarina, que iniciaram no ano de 1994, a partir de um projeto chamado Projeto Guarani, que se fundamenta dentro de uma ONG chamada CTI, e que visava a demarcações de terras indígenas guaranis no Estado de Santa Catarina, na costa catarinense. Mas é bom citar que em 1994 não havia indígenas guaranis em Santa Catarina, exceto uma única — perdão à redundância —, uma família de indígenas vindos do Paraguai que habitavam a região próxima a Florianópolis, Morro dos Cavalos, desde os idos de 1967/68. Essa família veio caminhando, acompanhando a construção da BR-101, que coincidentemente, como hoje, ela se encontrou com a rodovia BR-101, à época vindo do Sul. Essa família de indígenas ali permaneceu até os meados dos anos 80 — 86, se não me engano, 87 —, que foi quando saíram e se dissiparam na sociedade. Em 1994, o Morro dos Cavalos recebe uma leva de indígenas vindos do Paraguai. Nesse



³¹ CPI FUNAI-INCRA, Audiência Pública, Nota Taquigráfica da Reunião nº 353/16, 04/05/2016.



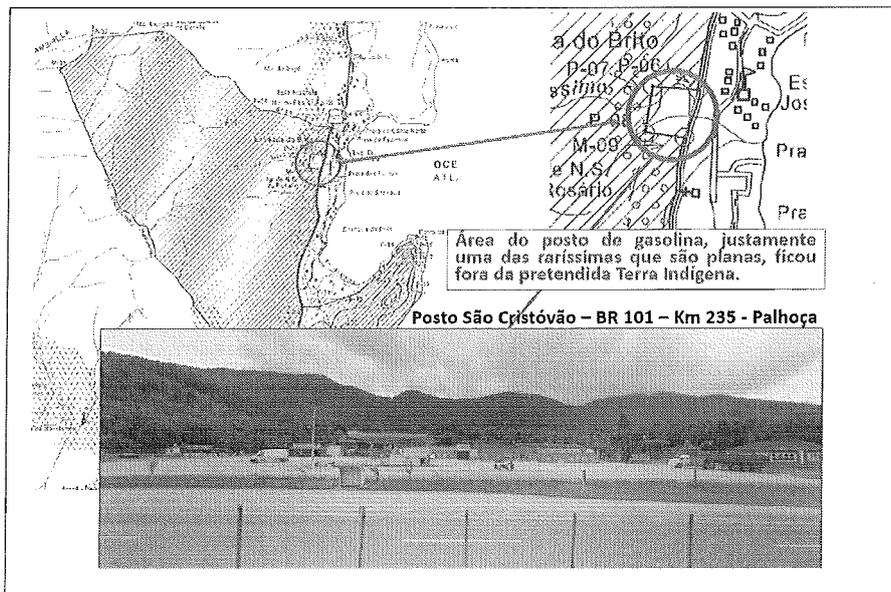
intervalo de datas, de mil novecentos e oitenta e poucos até 1994, não houve a necessidade de se preocupar em provar se existiram ou não indígenas nessa região, porque existe uma ação civil pública da comarca do Município, que foi ingressada em 1992, então por um Promotor de Justiça, Dr. Brasil Pinto — uma ação civil pública ambiental. Por ocasião, foram feitas diversas fotografias na região, com o intuito de promover uma perícia no local, e essas fotografias demonstram a não existência de indígenas em 1992 (...) Parece-me que há alguma semelhança entre o que acontece na Bahia, o mesmo modus operandi. E eu acho que deve se prestar muita atenção no que aconteceu no Morro dos Cavalos, porque o Morro dos Cavalos foi uma das primeiras reservas indígenas guarani, e que foi conduzida por essa ONG CTI, num processo que, como eu havia lhe dito antes, tramitou, praticamente, como segredo.³²

Ainda, no caso de Santa Catarina, principalmente em “Morro dos Cavalos”, as fraudes denunciadas em audiência pública da CPI FUNAI-INCRA foram corroboradas pela diligência externa realizada naquela localidade, onde, *in loco*, se constatou fortes incongruências no laudo antropológico.

Em primeiro lugar, causou estranheza um recorte no mapa da suposta área indígena, tirando do que deveria ser o curso natural dos limites da alegada ocupação tradicional, um empreendimento de maior valor, um posto de gasolina, no caso, que aliás, é praticamente a única área plana de toda na região delimitada como terra indígena:

³² CPI FUNAI-INCRA, Audiência Pública, Nota Taquigráfica da Reunião nº 353/16, 04/05/2016.





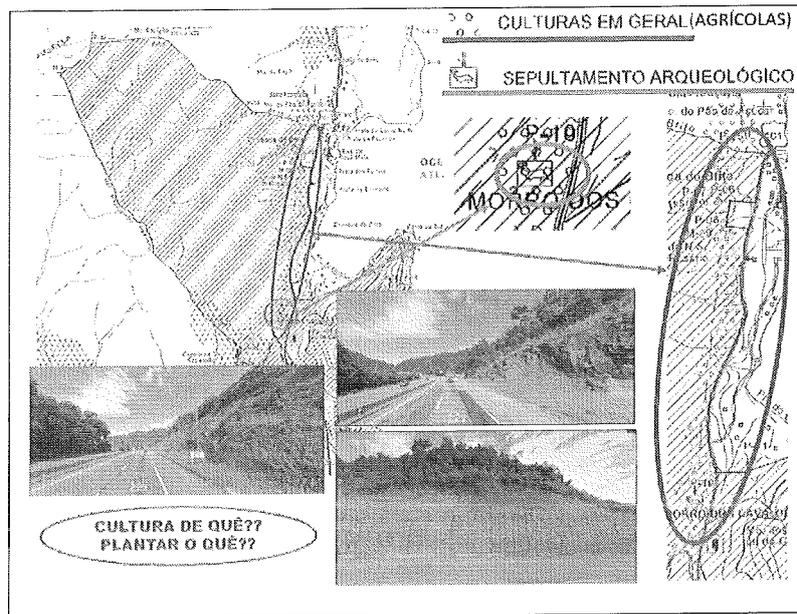
Em segundo lugar, o mapa indica, na área delimitada como terra indígena, uma faixa junto à rodovia BR-101 como de plantio agrícola, quando, *in loco*, foi possível verificar que se trata de um terreno extremamente pedregoso, com vegetação selvagem e rala.

Sobre o cemitério apontado no mapa, tudo indica ser outro elemento fraudado, pois, nas palavras do **Sr. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUAN**:

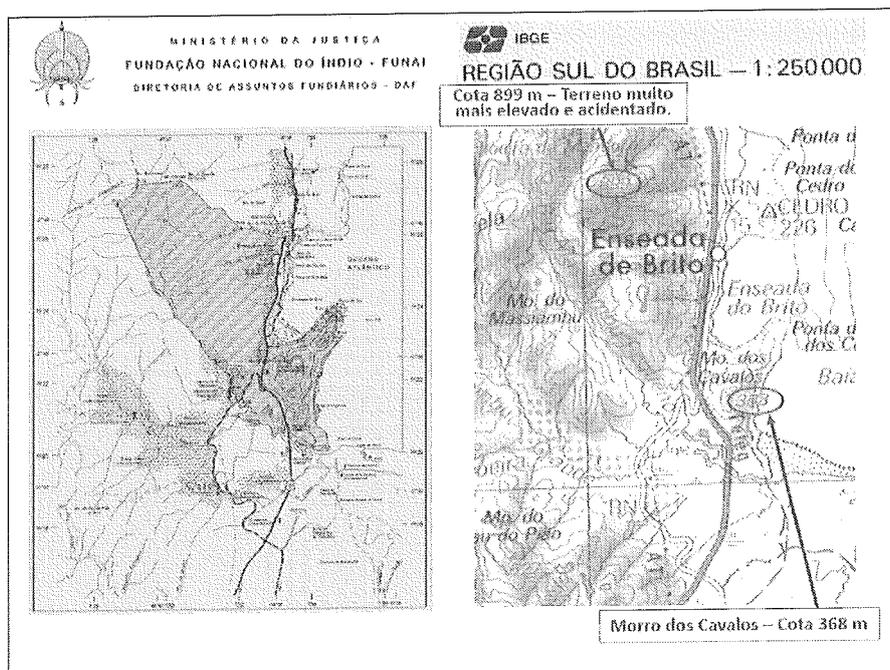
Eu não tenho informação desse sepultamento arqueológico, mas se existe algum sepultamento arqueológico ali, ele não diz respeito aos indígenas Guaranis e, sim, aos povos que habitavam a costa de Santa Catarina. Como eu já disse, pela bibliografia, que é muito extensa, são 500 anos de bibliografia, são povos que já não existem mais. Eram chamados de Carijós.³³

³³ CPI FUNAI-INCRA, Audiência Pública, Nota Taquigráfica da Reunião nº 353/16, 04/05/2016.





E o mais grave indício de fraude no mapa, elaborado sob a orientação de antropólogos “nomeados” pela **ABA** e vinculados ao CTI, foi a **omissão das curvas de nível** na extensa área a oeste da BR-101, levando à falsa percepção de que se trata de uma planície e, portanto, de que seria propícia para a agricultura, quando é uma região extremamente montanhosa, com altitudes que chegam perto de 900 metros e nenhuma cultura ali se desenvolve.





Ademais, uma série de documentos e gravações demonstra um número exorbitante de pessoas que confessaram terem sido induzidos a se declararem indígenas, com falsas promessas de ganho de terra e até mesmo sob ameaças. O próprio pai denunciou o filho por ter se declarado indígena sem possuir qualquer atributo para tal³⁴. Muitos deles, arrependidos, solicitaram formalmente à FUNAI a exclusão de seus nomes do cadastro de indígenas.

Ocorrências assim, conforme depoimentos já citados, também se deram no Mato Grosso do Sul e em diversos outros pontos do País,

Conforme se nota, há fortes elementos de informação que apontam para uma clara tentativa de influência da **ABA** para demarcar como terras indígenas áreas onde **não havia quaisquer indícios da presença anterior de populações tradicionais**.

Para pressionar o Estado e as populações locais, utilizam-se de indígenas ou de pessoas que assim se declaram, além de, muito possivelmente, estar patrocinando o cometimento de diversos crimes, dentre os quais se destacam o esbulho possessório, a extorsão, o dano, as fraudes, tráfico de influência, corrupção, estelionato e até mesmo crimes contra a vida.

Em face de tudo o quanto foi exposto, infere-se que há robusto conjunto probatório que aponta para o relacionamento espúrio de organizações internacionais com a **ABA**, buscando influenciar, ilegalmente, as causas indigenistas e as questões fundiárias no Brasil, o que pode estar levando a uma série de ilícitos de maior gravidade.

Ademais, cumpre observar que a **ABA** recebe verbas públicas e, como tal, apesar de ser entidade privada, tem o dever de prestar contas. No entanto, a despeito dos vultosos recursos internacionais e públicos que movimenta, se mantém fechada e nada transparente.

Concluindo, os relatos e documentos apontam, em tese, para o cometimento inúmeros delitos que estão a clamar por melhor apuração, no que o acompanhamento do “caminho do dinheiro” será um instrumento ímpar para tanto.

³⁴ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=VNX9VZ-X8I8>





II. DO DIREITO: DO PODER/DEVER DE INVESTIGAÇÃO DA CPI E DO AFASTAMENTO DOS SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO DA ENTIDADE E DE SEUS INTEGRANTES COMO MEDIDA NECESSÁRIA

Sabe-se que dos dados bancários e fiscais de uma pessoa física ou jurídica é possível extrair diversas informações, como movimentações financeiras, depósitos, saques, transferências, pagamentos, etc. Ou seja, a partir do afastamento do sigilo fiscal e do sigilo bancário se pode conhecer a vida, a capacidade e os relacionamentos financeiros de uma pessoa física ou jurídica.

Diante disso, com o afastamento do sigilo fiscal e bancário requerido, além das apurações relativas a cada pessoa referida, pretende-se confrontar esses dados com outros elementos investigatórios já coletados, com a finalidade de verificar:

- a) **o montante dos recursos externos carreados pelas fundações e governos estrangeiros para financiar as atividades da ABA, se estes estão devidamente declarados e se não acarretam prejuízos à soberania nacional;**
- b) **se a ABA financia ou apoia de alguma outra forma ONGs envolvidas nas investigações em curso da CPI;**
- c) **se há destinação dos recursos recebidos pela ABA para patrocinar o cometimento de ilícitos (esbulho possessório, porte ilegal de armas, corrupção passiva, dentre outros);**
- d) **se há indícios de cometimento de lavagem de dinheiro, evasão de divisas etc.;**

Há razoáveis suspeitas de que o ingresso de expressivos valores em moeda estrangeira possam estar servindo para o financiamento de atos atentatórios à segurança nacional, inclusive pela promoção de processos violentos e ilegais para alteração da ordem política social, caracterizada pela invasão de propriedades legalmente constituídas. Além disso, há a possibilidade de os valores recebidos, incluindo recursos públicos, estarem sendo aplicados de forma diversa de sua finalidade precípua, podendo configurar crimes de apropriação indébita, estelionato e crimes contra a Administração Pública.





Ainda, em relação aos requisitos da necessidade e indispensabilidade da medida aqui requerida, é importante o entendimento do STF no sentido de que:

*“tratando-se de crimes que envolvem transações financeiras, há menor ônus argumentativo na sua demonstração. Isso porque, às transações financeiras só se tem acesso com a quebra do respectivo sigilo bancário. O meio de prova usual da materialidade delitiva de crimes econômicos são os dados relativos a movimentações financeiras dos investigados e pessoas a eles relacionadas”.*³⁵

À vista disso, o afastamento dos sigilos requeridos se mostra primordial para a efetivação das investigações conduzidas CPI FUNAI-INCRA 2.

Desse modo, é o afastamento dos sigilos que irá permitir que a Comissão Parlamentar de Inquérito comprove ou não a prática dos ilícitos supra narrados, a partir da possibilidade de vislumbrar se as transferências financeiras a entidades, a antropólogos e até a agentes públicos corresponderam à contraprestação pecuniária por serviços lícitamente prestados.

Além disso, o afastamento do sigilo poderá indicar a utilização lícita ou não dos recursos advindos do exterior, de compensações financeiras socioambientais ou do próprio Estado. A rigor, pelas próprias atividades que exerce e tendo em vista o montante de recursos estrangeiros e públicos brasileiros que administra, a entidade deveria ser transparente em relação a suas contas, mas, como não é, a aprovação do requerimento torna-se essencial ao desenvolvimento dos trabalhos da CPI, até para que os Parlamentares que a compõem possam propor alterações normativas pacificadoras do latente conflito social, bem como para que eventuais ilícitos que venham a ser comprovados sejam encaminhados às autoridades competentes.

O § 3º do art. 58 da Constituição Federal estabelece que as Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

³⁵ Processo nº 4.161 - Inquérito - 16/03/2016 do STF





É fato incontestável que as Comissões Parlamentares de Inquérito são importantes instrumentos da Democracia e visam apurar fatos que tenham relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são órgãos autônomos, de envergadura constitucional (art. 58, §3º, CF), que atuam na realização dos ideais democráticos, com capacidade de reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Poder Legislativo. Têm liberdade na investigação, compreendida dentro da ideia fundamental do pleno exercício da democracia e para sua própria manutenção.

Nesse sentido, não é demais recorrer a insígnies mestres:

“A intenção do legislador constituinte, constitucionalizando-as de maneira singular, teve o objetivo de fazer das CPI’s uma garantia do princípio democrático e do predomínio normativo da Constituição como via legítima para colocar, definitivamente, o povo no controle democrático do processo político. (...) A eficácia e funcionalidade do Legislativo depende de ser ele bem informado, para o próprio equilíbrio dos poderes. A informação eficaz possui a qualidade de transcender o institucional e chegar à sociedade” (**José Alfredo de Oliveira Baracho, Teoria Geral das Comissões Parlamentares, Ed. Forense, 2001, pág. 153**).

“A finalidade precípua da CPI, além da apuração de responsabilidades por fatos danosos à Administração Pública, sinaliza, também para a investigação da atuação dos Poderes em geral, da atuação da sociedade civil em matérias que repercutem na saúde, moral, ética, desenvolvimento, progresso, atividades negociais etc. da sociedade brasileira. Como salienta Pinto Ferreira (Comentários, v. 3, p. 103), se anteriormente, o campo de atuação das comissões parlamentares era mais limitado, atualmente ele se estende largamente, abrangendo o inquérito qualquer fato determinado que interesse à vida constitucional do País e que necessite ser amplamente verificado e estudado para sobre ele se tomar providências necessárias e oportunas” (**J. J.**





Gomes Canotilho, Gilmar Mendes Ferreira, Ingo Wolfgang Sarlet, Lenio Luiz Streck (Coordenadores), Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva/Almedina, 2013, pág. 1112).

"A ideia fundamental da doutrina da separação dos poderes é a contenção do poder. A limitação do poder pelo poder presidiu, pois, toda a construção dessa doutrina separacionista. Pois bem, uma das manifestações mais autênticas de contenção do poder é encontrada no âmbito da competência constitucional do Poder Legislativo, a quem incumbe o exercício das atividades de investigação de fatos relevantes por meio das Comissões Parlamentares de Inquérito. Esse poder de investigação, registre-se, constitui uma função típica do Legislativo, ao lado da função de legislar; e merecedora de idêntico prestígio. Logo, é equívoco dizer-se que a atividade investigativa do Legislativo é meramente auxiliar" (Dirley da Cunha Júnior, Curso de Direito Constitucional, Ed. Juspodivm, 2015, pág. 821).

No caso, é evidente a lesividade social, eis que os citados ilícitos fundamentam a origem crescente dos conflitos fundiários. A prática de tais ilícitos é fator gerador da violência e já atingiu níveis insuportáveis, sendo imprescindível uma resposta estatal firme e positiva, de modo a garantir a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, assegurando a aplicação da Lei, avalizando a instrução processual e submetendo os criminosos à Justiça. A mera alegação de que se trata de território de indígena não pode ser suficiente para que se passem a grupos privados o poder de, armados, invadir terras e forçar a retirada de famílias de localidades, mediante ameaça, violência e à força, sem amparo em qualquer ato administrativo ou judicial. Vivemos em um Estado de Direito e não se pode permitir a grupos que o subvertam.

A Constituição Federal, ao dispor sobre os direitos individuais, inseriu preceito que proclama a inviolabilidade do sigilo de dados. É o chamado 'Direito à Intimidade', que confere efetividade a um dos fundamentos da República Brasileira, instituída sob a forma de Estado Democrático de Direito, qual seja, a dignidade da pessoa humana. Assim, é de se reconhecer que o direito à privacidade deve se constituir pedra de toque de alta relevância para o resguardo





da dignidade do homem. Todavia, a própria Constituição Federal admite a quebra do sigilo.

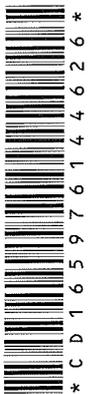
Torna-se essencial enfatizar, neste ponto, inobstante a posição eminente que as liberdades públicas assumem em nosso sistema constitucional, que não devem elas – considerado o substrato ético que as informa – proteger abusos nem acobertar violações, eis que os direitos e garantias individuais expõem as naturais restrições derivadas do princípio da convivência das liberdades, pelo qual nenhuma delas pode ser exercida de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias.

Portanto, não é viável pensar-se que a Constituição Federal possa servir de guarida ou legitimação à prática de crimes, de improbidade ou de atos que atentem contra a própria noção do Estado Democrático de Direito. A proteção conferida ao sigilo fiscal e bancário não pode servir de escudo para condutas criminosas e ilícitas, conforme preceitua reiterada jurisprudência:

“O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas” (MS 21.729/DF – STF – Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 19/10/2001).

“Mais uma vez utilizando os percucientes ensinamentos do já citado Alexandre de Moraes (obra mencionada, p. 169), vale registrar que ‘os direitos fundamentais não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito” (HC 2006.04.00.034761-0 – TRF da 4ª Região – Relator Desembargador Federal Néfi Cordeiro – DJ 07/11/2006).

“O poder de investigação do Poder Público é dirigido a coibir atividades violadoras à ordem jurídica, e a garantia de privacidade e o sigilo não se estendem às atividades ilícitas” (REO 2001.04.01.036392-4 – TRF da 4ª Região – Relatora Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha – DJ 28/06/2006).





“Havendo inequívoco interesse público na apuração da verdade de fatos sobre os quais recaiam indícios veementes de ilicitude, o direito individual não prevalece ante o direito da coletividade, até porque a garantia do sigilo não se estende às atividades ilícitas (TRF4; HC nº 2000.04.01.135398-3/PR; Rel. Des. Federal Amir Sarti, DJU 27/03/2002; p. 335)” (AC 2002.04.01.021189-2 – TRF da 4ª Região – Relator Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona – DJ 04/02/2004).

O art. 198 do Código Tributário Nacional estabelece a impossibilidade, via de regra, de que a Receita Federal do Brasil forneça informações que detém. Todavia, o seu § 1º estabelece exceção ao determinar que:

“Artigo 198, do CTN – Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades;

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

- I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;*
- II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa” (g.n.).*

De outro lado, como se sabe, as instituições bancárias, hodiernamente, não operam somente como meras instituições depositárias de valores. Mais que isso, concedem empréstimos, promovem resgate de títulos de crédito, intermedeiam cobranças, realizam pagamentos diversos, prestam assessoria técnica aos clientes para investimentos em títulos e ações, conhecem, a todo o momento, o saldo em conta corrente, as cifras do negócio, a vitalidade da tesouraria, identificando os credores e devedores, rol dos clientes e fornecedores.





Razão dizer-se que, ao permear o cotidiano dos cidadãos, participam os bancos de grande parte das atividades econômicas desenvolvidas na sociedade e, não raro, o sigilo, a que estão obrigadas a manter, acaba por obstaculizar a descoberta de determinados atos delituosos.

O afastamento do sigilo fiscal e bancário das pessoas jurídicas e físicas vinculadas, no caso vertente, servirá, inequivocamente, para revelar a forma organizada e concatenada com que atuam, propiciando meios para apontar a rede de colaboração de pessoas envolvidas e dos instrumentos de que se utilizam para que tais ilícitos sejam praticados. Servirá, outrossim, para aferir a magnitude dos rendimentos ilícitos obtidos com sua prática, permitindo delimitar a função dos autores e partícipes, bem como para atestar os procedimentos que adotam para ocultar, dissimular e incorporar valores decorrentes da empreitada, e até para viabilizar o arresto de numerário e bens para perdimento e recomposição dos danos causados. Ademais, evidenciará o desvio de verbas públicas para o locupletamento pessoal e institucional ilícito. Por óbvio, a farta documentação já levantada, acompanhada das dezenas de testemunhos citando a instituição justificam a medida.

Cabe lembrar que a forma mais eficaz de trazer à lume a universalidade patrimonial de uma pessoa física ou jurídica, construída com a obtenção de haveres auferidos de atividade ilícita, sem qualquer embargo de dúvida, é o acesso à movimentação financeira. Como é sabido, a quantidade de bens que se ostenta deverá, necessariamente, ser compatível com os ganhos lícitos. O certo é que, havendo descompasso nessa correlação, a sua constatação revela-se como fundamento legítimo e idôneo para comprovação da ocorrência de ilícito penal e improbidade. Aliás, é conclusão elementar que qualquer pessoa deve ter quantidade de bens compatível com os seus ganhos lícitos. Não existem milagres. Ostentar patrimônio evidentemente superior aos limites da sua origem e/ou dos rendimentos significa a sua obtenção através de atividade ilícita, civil ou criminal.

A Lei Complementar nº 105, de 2001, em seu art. 1º, § 4º, dispõe que a quebra do sigilo bancário poderá ser decretada quando necessária para apuração da ocorrência de **qualquer ilícito**, inclusive pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 4º, §1º).

Nesse sentido, já foi decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, balizado em farta doutrina:





“A quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO (Pleno)” (MS 23652/DF – STF – Ministro Celso de Mello – DJ 22/11/2000).

“Dessa forma, não resta dúvidas de que as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão decretar o afastamento do sigilo bancário de seus investigados, conforme inclusive ocorreu na CPI da Privatização da VASP, ocorrida no âmbito do Congresso Nacional” (Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, Ed. Atlas, 2012, pág. 81).

“Importante destacar que o citado dispositivo constitucional atribuiu às CPIs poderes de investigação próprios da autoridade judiciária. Logo, para a realização de seus objetivos, uma CPI pode determinar diligências, como a quebra dos sigilos bancários e fiscal, a requisição de documentos e outras, similarmente a um juiz” (Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, Curso de Direito Constitucional, Ed. Varbatim, 2016, pág. 437)

“A CPI, portanto, pode requerer a quebra de sigilo bancário. Nessa mesma linha, o STF reconhece a prerrogativa de a CPI quebrar sigilo fiscal dos seus investigados, bem assim o sigilo telefônico. O poder de quebrar sigilo bancário não se restringe às CPIs abertas no Congresso Nacional, estende-se também aos inquéritos legislativos instaurados nas Assembleias Legislativas estaduais não sendo legítimo que o Banco Central se recuse a fornecer-lhes os dados que lhe são requeridos” (Gilmar Mendes Ferreira e Paulo Gustavo Gonet Branco, Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2016, pág. 929).





Considerando eventual argumentação sobre a impossibilidade de investigação de pessoa jurídica de direito privado e seus negócios, cumpre firmar que o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela Constituição Federal ao Congresso Nacional.

É sabido que o interesse meramente privado cede em face do interesse público transcendente, conforme se depreende da transcrição a seguir:

*“Os negócios privados são susceptíveis de investigação por comissão parlamentar de inquérito, desde que esteja em jogo interesse público relevante inserido no rol de competências da Casa Legislativa que a instituir” (Yuri Carajescov, **Comissões Parlamentares de Inquérito**, Ed. Juruá, 2007, pág. 114).*

Não bastasse, no caso concreto, é público e notório que a entidade em tela recebe recursos públicos, razão pela qual deveria ter uma administração completamente transparente e prestar a devidas contas. Todavia, como se blinda para, possivelmente, esconder ilicitudes e se utilizar de uma causa nobre para o cometimento de delitos, é preciso a aprovação desse requerimento, de modo a possibilitar a competente investigação.

Aliás, o dever de as entidades do Terceiro Setor serem transparentes e de prestarem contas é inerentes a elas, como entendeu o Supremo Tribunal Federal nos seguintes termos:

“as Organizações Sociais estão inequivocamente submetidas ao sancionamento por improbidade administrativa, caso façam mau uso dos recursos públicos” (STF, AI – 400336).

Esse entendimento alcança também os administradores da pessoa jurídica de direito privado que receba verbas públicas, conforme se vê a seguir:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO POR MEIO DE CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. REVELIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ENTIDADE E DE





SEU PRESIDENTE. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DÉBITO E MULTA. Na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o Poder Público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo prejuízo. (TCU: 01622120141)

Embora a entidade seja de direito privado, sujeita-se à fiscalização do Estado, pois recebe recursos de origem estatal, e seus dirigentes têm de prestar contas dos valores recebidos; quem gere dinheiro público ou administra bens ou interesses da comunidade deve contas ao órgão competente para a fiscalização. [MS 21.644, rel. min. Néri da Silveira, j. 4-11-1993, P, DJ de 8-11-1996.] (STF, MS 26.969, rel. min. Luiz Fux, j. 18-11-2014, 1ª T, DJE de 12-12-2014)

Observe-se que o entendimento aqui esposado foi corroborado pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática proferida pela Exm^a Ministra CARMEM LÚCIA, no Mandado de Segurança 34.290, reconhecendo, pelo menos em sede liminar, como legítimo, o ato da extinta CPI FUNAI-IN CRA visando a investigar a atuação de entidades privadas, tendo em vista a inegável pertinência temática entre a atuação da entidade privada e o objeto da CPI:

11. Descabe o argumento de terem sido extrapolados os limites da comissão parlamentar de inquérito por investigar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Como realçado no julgamento do Mandado de Segurança n. 33.751/DF, a “Comissão Parlamentar de Inquérito detém atribuição para investigação de atos praticados em âmbito privado, desde que revestidos de potencial interesse público e cujo enfrentamento insira-se, ao menos em tese, dentre as competências do Congresso Nacional ou da respectiva Casa Legislativa que lhe dá origem” (Relator o Ministro Edson Fachin, Plenário, DJe 30.3.2016).





12. Quanto ao compartilhamento do acervo probatório levantado por CPI estadual, consta no Requerimento n. 282/2016:

“Valioso acervo probatório foi colhido pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, a qual investigou o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), quanto às denúncias de incitação de conflitos por terras entre indígenas e proprietários rurais.

O compartilhamento de provas é admitido pela Doutrina e Jurisprudência, ainda que sob a classificação de sigilosa, valendo lembrar que as garantias fundamentais, consagradas no artigo 5º, da Constituição Federal, não tem caráter absoluto e não podem ser utilizadas como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos. ‘Os elementos informativos de uma investigação criminal, ou as provas colhidas no bojo de instrução processual penal, desde que obtidos mediante interceptação telefônica devidamente autorizada por Juízo competente, admitem compartilhamento para fins de instruir procedimento criminal ou mesmo procedimento administrativo disciplinar contra os investigados’. (HC 102293 – STF – Relator Ministro Ayres Britto – DJ 24/05/2011).

Segundo divulgado na imprensa, a respectiva CPI ‘indiciou’ o CIMI por incentivar conflitos por terras em Mato Grosso do Sul entre indígenas e proprietários rurais. Portanto, seu conteúdo probatório, dada pertinência e afinidade temática, poderá servir como subsídio para instrução da CPI FUNAI/INCRA, sendo adequado o empréstimo ou compartilhamento de todas as provas já produzidas, inclusive daquelas tidas como sigilosas, dado interesse público transcendente.

Assim, não restam dúvidas de que, ainda que o objetivo desta CPI seja a fiscalização da Funai e do Incra, trata-se o





compartilhamento de provas de medida evidentemente adequada, visto que aquela CPI estadual, ao fiscalizar a atuação do CIMI, produziu um acervo probatório com indissociável pertinência temática e que muito poderá contribuir para os trabalhos deste Parlamento” (fl. 2, e-Doc n. 9).

As Comissões Parlamentares de Inquérito detêm competência investigatória vinculada à produção de indícios de causa provável que legitime sua atuação, valendo-se dos poderes instrutórios de autoridades judiciais, inexistindo empecilho legal ao compartilhamento ou aproveitamento de prova, tendo este Supremo Tribunal admitido a utilização de dados protegidos pelo sigilo constantes em procedimento penal para instrução de outros processos, até mesmo administrativos, pelo nítido interesse público subjacente às investigações (Habeas Corpus n. 102.293, Relator o Ministro Ayres Britto, Segunda Turma, DJe 19.12.2011, e Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 810.906, Relator o Ministro Roberto Barroso, DJe 28.5.2015).

13. Na espécie vertente, além de suficiente a fundamentação constante do Requerimento n. 282/2016, não está comprovado risco de abertura do sigilo sobre as provas compartilhadas, ao qual a comissão impetrada deve observância.

III – DO PEDIDO

Portanto, diante do exposto, devido à pertinência, bem como aos fundados indícios e provas colhidas, mostra-se razoável e adequado o afastamento do sigilo bancário das pessoas indicadas para cabal elucidação dos fatos ilícitos, com a adoção de medidas legislativas e encaminhamentos para o Ministério Público, visando coartar abusos e corrigir irregularidades.

Sala da Comissão, em de de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nilson Leitão


Deputado NILSON LEITÃO

Deputado LUÍS CARLOS HEINZE


Deputado VALDIR COLATTO


Deputada TEREZA CRISTINA

